

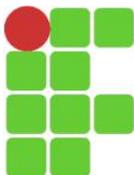


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

**REGULAMENTO DA
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS
DO IFTO**

Aprovado pela Resolução nº 24/2011/CONSUP/IFTO, de 16 de dezembro de 2011 e alterado pela Resolução nº 45/2012/CONSUP/IFTO, de 19 de novembro de 2012.

**Palmas- TO
Dezembro de 2011**



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, Conjunto 01, Lote 08, Centro
77.020-450 - Palmas - TO
(063) 3229-2200
reitoria@ifto.edu.br - www.ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Francisco Nairton do Nascimento

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Jonas Reginaldo de Britto

Pró-Reitor de Ensino

Débora Maria dos Santos Castro Silva

Diretora de Ensino Superior

Janaína Miranda Muradás Amorim

Pedagoga/Diretora de Ensino Superior em exercício

Márcio de Lima Araújo

Assistente em Administração/Relator da Comissão

Comissão Identidade Institucional dos Cursos Superiores do IFTO

Primeira fase: Portaria nº. 549/2010/REITORIA, de 15 de setembro de 2010, prorrogada pela Portaria nº. 60/2011/IFTO/REITORIA, de 14 de fevereiro de 2011.

Prof. Ademil Domingos do Nascimento – *campus* Gurupi

Prof. Alessandro Nascimento Sousa – *campus* Araguatins

Prof. André Luiz Gonçalves – *campus* Paraíso do Tocantins

Profª Carla Marina da Silva Torres de Sousa Dias – *campus* Araguatins

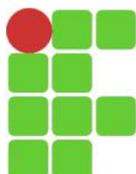
Prof. Carlos Eduardo da Silva Santos – *campus* Palmas

Pedagoga Supervisora Educacional Elizabete Nonato Ferreira Lima Cunha – *campus* Palmas

Profª Érika Gonçalves Pires – *campus* Palmas

Prof. Fábio Lima de Albuquerque – *campus* Palmas

Prof. Fábio Silveira Vidal – *campus* Paraíso do Tocantins





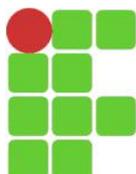
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

Profª Gislane Ferreira Barbosa – *campus* Porto Nacional
Profª Itamara Milhomem dos Santos – *campus* Palmas
Prof. José Eustáquio Canguçu Leal – *campus* Palmas
Prof. Joseane Ribeiro de Menezes Granja Júnior – *campus* Palmas
Prof.ª Kênya Maria Vieira Lopes – *campus* Porto Nacional
Prof. Marcelo Alves Terra – *campus* Gurupi
Profª Núbia Adriane da Silva – *campus* Paraíso do Tocantins
Prof. Pablo Marquinho Pessoa Pinheiro – *campus* Gurupi
Prof. Paulo Tizoni Paraná – *campus* Porto Nacional
Quitéria C. Alcântara Oliveira – *campus* Araguatins
Profª Rosinete Libânio dos Santos Costa – *campus* Porto Nacional
Prof. Thiago Dias A. e Silva – *campus* Palmas
Prof. Vinicius Oliveira Costa – *campus* Palmas
Prof. Wanderson Lopes Lamounier – *campus* Araguatins
Prof. Weimar Silva Castilho – *campus* Palmas

Colaboradores

Profª Ana Cláudia Ferreira Rosa – *campus* Paraíso do Tocantins
Profª Eloísa Marques Rosa – *campus* Gurupi
Profª Liliane Flávia Guimarães da Silva – *campus* Palmas
Técnica em Assuntos Educacionais Marinalva Alves da Silva – *campus* Gurupi
Profª Roberta de Freitas Souza – *campus* Araguatins

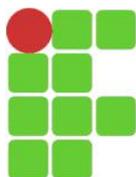
Segunda fase: Portaria nº. 110/2011//IFTO/REITORIA, de 30 de março de 2011.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

Prof. Ademil Domingos do Nascimento – *campus* Gurupi
Prof^a Ana Claudia Ferreira Rosa – *campus* Paraíso do Tocantins
Prof. André Luiz Gonçalves – *campus* Paraíso do Tocantins
Prof. Carlos Eduardo da Silva Santos – *campus* Palmas
Prof. Claudemir Figueiredo Pessoa – *campus* Gurupi
Pedagoga Supervisora Educacional Elizabete Nonato Ferreira Lima Cunha – *campus* Palmas
Prof. Elvis Nascimento da Silva – *campus* Araguaína
Prof. Fábio Lima de Albuquerque – *campus* Palmas
Prof. Fábio Silveira Vidal – *campus* Paraíso do Tocantins
Prof^a Gislane Ferreira Barbosa – *campus* Porto Nacional
Prof. José Eustáquio Canguçu Leal – *campus* Palmas
Prof. Joseane Ribeiro de Menezes Granja Júnior – *campus* Palmas
Prof.^a Juliana Barros Carvalho – *campus* Araguatins
Prof.^a Kênya Maria Vieira Lopes – *campus* Porto Nacional
Prof^a Maria Lucimar de Oliveira Souza – *campus* Araguaína
Técnica em Assuntos Educacionais Marinalva Alves da Silva – *campus* Gurupi
Prof^a Núbia Adriane da Silva – *campus* Paraíso do Tocantins
Prof. Paulo Tizoni Paraná – *campus* Porto Nacional
Prof^a Roberta de Freitas Souza – *campus* Araguatins
Prof^a Rosinete Libânio dos Santos Costa – *campus* Porto Nacional
Prof. Rafael Miranda Correia – *campus* Araguatins
Prof^a Sylmara Barreira – *campus* Palmas
Prof. Thiago Dias A. e Silva – *campus* Palmas
Prof. Vinicius Oliveira Costa – *campus* Palmas
Prof. Wanderson Lopes Lamounier – *campus* Araguatins
Prof. Weimar Silva Castilho – *campus* Palmas





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

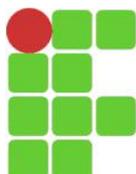
Colaboradores

Pedagoga Janaína Miranda Muradás Amorim

Profª Liliane Flávia Guimarães da Silva – *campus* Palmas

Revisão Linguística

Profª Débora Maria dos Santos Castro Silva



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, Conjunto 01, Lote 08, Centro
77.020-450 - Palmas - TO
(063) 3229-2200
reitoria@ifto.edu.br - www.ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

I – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e a normatização da organização didático-pedagógica dos cursos de graduação presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º - O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, doravante denominado IFTO, foi criado pela Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, originário da transformação e fusão das autarquias federais Escola Agrotécnica Federal de Araguatins (EAFA) e Escola Técnica Federal de Palmas (ETF-Palmas).

Art. 3º - O IFTO, observado o Artigo 6º da Lei 11.892/08, tem por finalidades e características:

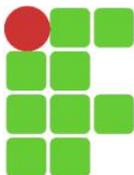
I – ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II – desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III – promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV – orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V – constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do espírito crítico, voltado à investigação empírica;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

VI – qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII – desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII – realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX – promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 4º - O IFTO é uma instituição de educação superior, básica e profissional especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei 11.892/08.

Art. 5º - Observadas as finalidades e características definidas no Artigo 7º da Lei 11.892/08, são objetivos do IFTO:

I – ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II – ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

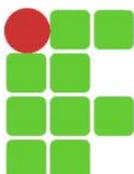
III – realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV – desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V – estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI – ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
- e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º - No desenvolvimento da sua ação acadêmica, cada *campus* do IFTO, em cada exercício, deverá garantir os percentuais mínimos de oferta de suas vagas conforme definido no Artigo 8º da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO II

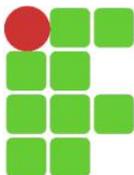
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento que atua no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, conforme Resolução CONAES nº 001 de 17 de junho de 2010.

Art. 8º - Cada curso de graduação oferecido pelos *campi* deve instituir seu NDE e assegurar, sempre que possível, estratégia de renovação parcial de seus integrantes, de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§1º O NDE será constituído por:

- I - Coordenador do Curso, presidente do NDE;
- II - no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- III – pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

IV - todos os membros em regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

§2º A composição do NDE será realizada por eleição entre seus pares, considerando as condições estabelecidas no Artigo 7º (sétimo), com mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de, no máximo, uma recondução.

Art. 9º - A nomeação dos membros do NDE dar-se-á por Portaria expedida pelo Diretor Geral de cada *campus*.

Art. 10 - São atribuições do NDE:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V - acompanhar todo processo didático-pedagógico, analisando os resultados do processo de ensino- aprendizagem, observando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

VI - manter atualizadas as ementas, os conteúdos e as referências dos componentes curriculares, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN);

VII - acompanhar o processo do Exame Nacional de Desempenho de Acadêmicos (ENADE) e propor ações que garantam um nível de avaliação adequado ao Ministério da Educação (MEC);

VIII - propor aos órgãos competentes, em articulação com o Colegiado do Curso, adequações no Projeto Pedagógico do Curso, bem como alterações em seu currículo, quando for o caso;

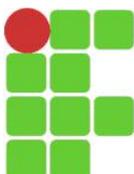
IX - orientar a produção de material científico ou didático para publicação;

X - contribuir para a definição das linhas de pesquisa do curso, respeitando-se o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 11 - Compete ao presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

III - encaminhar as deliberações do NDE;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V - coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

Art. 12 - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 13 - As reuniões deverão ser presididas de quórum mínimo de 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE.

Art. 14 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**CAPÍTULO III
DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 15 - O Colegiado de Curso, órgão permanente, de caráter deliberativo, normativo e consultivo setorial, tem por responsabilidade a execução didático-pedagógica e o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos em conformidade com as diretrizes da Instituição.

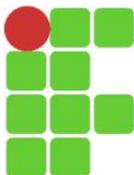
Parágrafo único - O Colegiado de Curso, ao emitir pareceres, deverá, nas suas decisões, agir de acordo com os trâmites internos necessários e adotados em cada *campus*.

Art. 16 - Compete ao Colegiado de Curso:

I - propor às diretorias da Instituição ou instâncias equivalentes o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins objetivando o desenvolvimento e a capacitação no âmbito do curso;

II - apreciar semestralmente a execução dos planos de ensino dos componentes curriculares e propor as ações cabíveis;

III - analisar a reformulação dos planos de ensino de cada componente curricular,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

compatibilizando-os com o Projeto Pedagógico e emitindo parecer, semestralmente ou quando necessário;

IV - analisar e dar parecer de solicitações referentes à avaliação de atividades executadas pelos estudantes e não previstas no regulamento de Atividades Complementares;

V – deliberar sobre a reformulação dos planos de ensino dos componentes curriculares na oferta de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

VI - dar parecer sobre a relevância dos projetos de pesquisa e extensão de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

VII - propor às instâncias competentes alterações nos critérios existentes para afastamentos relativos à capacitação de professores no IFTO, se houver necessidade;

VIII – examinar, decidindo em primeira instância, as questões acadêmicas suscitadas tanto pelo corpo docente quanto pelo corpo discente, ou encaminhar ao setor competente para parecer detalhado dos assuntos cuja solução exceda as suas atribuições;

IX - propor ações resolutivas quanto ao baixo rendimento dos componentes curriculares e evasão escolar do curso;

X - fazer cumprir o regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTO e os demais regulamentos citados neste documento, propondo alterações sempre que forem evidenciadas;

XI - auxiliar na manutenção da ordem no âmbito acadêmico e na gestão hierárquica da Instituição;

XII - delegar competência no limite de suas atribuições;

XIII - zelar pela qualidade do curso;

XIV – auxiliar, juntamente com o NDE, as atividades de autoavaliação do curso sob a supervisão da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XV - propor medidas para o aperfeiçoamento e a integração do ensino, pesquisa, extensão e gestão do curso;

XVI – realizar ou constituir comissão para estudo de assuntos específicos do Curso;

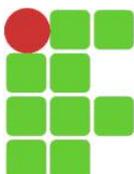
XVII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei.

Art. 17 - O Colegiado de Curso será composto por:

I - Coordenador do Curso;

II - Coordenador da Área Profissional ou equivalente, quando houver;

III - todos os professores efetivos do curso;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

IV – 01 (um) representante da equipe pedagógica;

V - 02 (dois) estudantes do curso eleitos por seus pares, sendo um estudante da primeira metade do curso e outro da segunda metade do curso.

§1º no caso de cursos em implementação, os dois estudantes a que se refere o inciso V deste artigo podem pertencer à primeira metade do curso.

§2º O presidente do Colegiado de Curso será o Coordenador do Curso.

§3º O disposto no inciso III deste artigo diz respeito aos professores que ministram componentes curriculares no curso e aos professores supervisores:

I - do Trabalho de Conclusão de Curso, caso haja TCC no curso;

II - das Atividades Complementares, caso haja Atividades Complementares no curso;

III - do Estágio Curricular, caso haja Estágio Curricular no curso.

Art. 18 - A cada membro do Colegiado corresponde apenas um voto, mesmo com sobreposição de função.

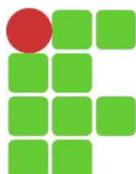
Art. 19 - O mandato dos membros eleitos terá duração de 01 (um) ano.

Art. 20 - O curso de graduação que não dispuser de número mínimo de membros para completar a composição do Colegiado de Curso poderá excluir da nominata descrita no Artigo 17 (dezessete) o(s) membro(s) faltante(s) e trabalhar com uma quantidade menor de componentes.

Art. 21 - O Colegiado funcionará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e com a duração de, no máximo, duas horas e, no mínimo, um encontro mensal.

Art. 22 - Caso não haja quórum para dar início à reunião, o presidente do Colegiado deverá aguardar até 15 (quinze) minutos para que o quórum seja alcançado.

Parágrafo único – Esgotados os 15 (quinze) minutos e não tendo sido atingido o número mínimo de membros, a reunião será cancelada e em caso de urgência o presidente poderá decidir *ad referendum* sobre matéria de competência do Colegiado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

Art. 23 - Verificado o quórum mínimo exigido, a reunião tem início com:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – aprovação da pauta;

III – leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;

IV – encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único - As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão arquivadas na respectiva Coordenação de Curso, com livre acesso aos membros.

Art. 24 - Os assuntos para composição da pauta serão encaminhados por escrito ao presidente do Colegiado de Curso, devidamente justificados, com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data da reunião.

§1º A pauta da reunião é elaborada pelo presidente do Colegiado, buscando atender às necessidades identificadas nas solicitações da Reitoria, Direção Geral, Diretoria de Ensino ou instância equivalente, Gerência Educacional, Corpo Docente e Corpo Discente do curso.

§2º O presidente do Colegiado poderá, a seu critério, restringir os assuntos recebidos para composição da pauta, porém deverá justificar, por escrito, a tomada de decisão ao requerente da pauta.

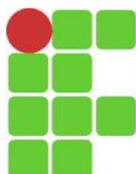
Art. 25 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas pelo presidente mediante calendário estabelecido pelos seus membros ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo único - As Coordenações de Curso devem, preferencialmente, elaborar seus horários de forma a propiciar que os membros do Colegiado não tenham aula no dia da semana estabelecido para reuniões ordinárias do Colegiado de Curso.

Art. 26 - As reuniões extraordinárias serão marcadas a critério do presidente ou por meio de requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, devidamente protocolado e encaminhado ao presidente do Colegiado de Curso.

Art. 27 - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de três dias úteis e devidamente divulgadas e delas constará a pauta.

Parágrafo único - Em caso de reunião extraordinária, o prazo de convocação previsto neste artigo poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

Art. 28 - O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório.

§1º. O membro do Colegiado que deixar de comparecer à reunião deverá apresentar justificativa por escrito ao presidente do Colegiado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a reunião, devendo a justificativa ser avaliada pelo Colegiado de Curso e, no caso da não aceitação, a falta deverá ser encaminhada ao setor competente para fins de desconto.

§2º. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a três reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 meses perderá o direito de solicitar apreciação de pauta, restabelecendo o direito após o período de quatro reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 29 - O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não seja solicitada.

§2º O presidente do Colegiado de Curso terá o direito a voto de qualidade nos casos de empate nas decisões.

Art. 30 - Além da aprovação, autorização, homologação e despachos, as decisões do Colegiado de Curso serão oficializadas por seu presidente.

Art. 31 - Será permitido acesso à reunião do Colegiado ao requerente de pauta não membro, com intuito de prestar esclarecimentos, quando assim solicitado.

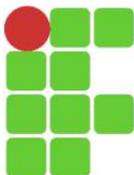
§1º O requerente mencionado no *caput* deste artigo não terá direito a voto; devendo, assim que se encerrar a exposição, retirar-se do ambiente, salvo nos casos de convite verbal do presidente do Colegiado.

§2º Não será permitida a presença, na reunião do Colegiado, de outras pessoas além das citadas no *caput* deste artigo, salvo nos casos de convite ou convocação do presidente do Colegiado.

**CAPÍTULO IV
DO COORDENADOR DE CURSO**

Art. 32 - O Coordenador de Curso é o professor responsável, juntamente com o NDE, por gerir o curso sob sua responsabilidade.

Art. 33 - Compete ao Coordenador de Curso:

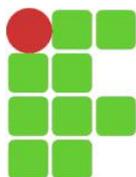


Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, Conjunto 01, Lote 08, Centro
77.020-450 - Palmas - TO
(063) 3229-2200
reitoria@ifto.edu.br - www.ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

- I - realizar atividades que permitam a integração da ação técnico-pedagógica do grupo docente;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento e deliberações do Conselho Superior, Reitoria, Pró-reitorias, Direção Geral do *campus*, Colegiado de Curso e NDE;
- III - representar o Colegiado junto aos setores do IFTO;
- IV - presidir as reuniões do NDE e executar, junto com este, as providências decorrentes das decisões tomadas;
- V - realizar o acompanhamento e a avaliação dos cursos juntamente com o NDE;
- VI - orientar os estudantes quanto à matrícula e integralização do curso;
- VII - analisar e emitir Parecer sobre alterações curriculares, encaminhando-o aos órgãos competentes;
- VIII - supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos e os horários do curso;
- IX - analisar e emitir Parecer conclusivo acerca dos requerimentos recebidos dos estudantes, ouvidas as partes interessadas;
- X – acompanhar, em conjunto com o setor pedagógico, o regime disciplinar discente, no âmbito do curso;
- XI - aplicar a pena de advertência oral e de advertência por escrito ao corpo discente;
- XII - tomar, nos casos urgentes, decisões *ad referendum*, encaminhando-as em seguida para deliberação no Colegiado de Curso;
- XIII - planejar e realizar, juntamente com os demais docentes, eventos acadêmicos relacionados ao curso;
- XIV - coordenar o processo de elaboração, execução e atualização do PPC junto ao NDE;
- XV - supervisionar a realização das atividades acadêmicas previstas no PPC;
- XVI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a seu voto e ao voto de qualidade;
- XVII - designar um membro do Colegiado para secretariar e lavrar as atas;
- XVIII - receber os planos de ensino dos componentes curriculares e o horário de trabalho dos professores que pertencem a sua Coordenação no início de cada período letivo e encaminhá-lo ao setor competente;
- XIX - receber e encaminhar para a CORES os diários dentro do prazo previsto no calendário acadêmico;
- XX - incentivar os docentes a empreender a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- XXI - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do PDI, PPI e demais atos institucionais.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

**III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E SEUS OBJETIVOS**

Art. 34 - A organização didático-pedagógica dos cursos de graduação oferecidos pelo IFTO reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 35 - As atividades didático-pedagógicas desenvolvidas pelo IFTO deverão obedecer ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

.Art. 36 - O ensino compreende as ações voltadas à busca, prospecção, discussão, sistematização e disseminação do saber e será oferecido por meio de cursos de diferentes modalidades e níveis.

§1º. O ensino será inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade, igualdade e sustentabilidade, tendo por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

§2º. O ensino, para atender às atuais exigências profissionais, deve ser crítico e contextualizado.

§ 3º. A metodologia de ensino assume papel relevante, juntamente com a seleção e a estrutura do conteúdo e as condições de aprendizagem, para que proporcione ao estudante um modo de assimilação significativa e crítica da ciência, da tecnologia e da cultura, para que possa confrontá-las com as necessidades e interesses socioculturais.

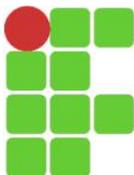
§4º. O ensino ministrado no IFTO observará não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96 e suas regulamentações, tendo em vista a formação integral dos estudantes.

Art. 37 - Ficam estabelecidas como diretrizes pedagógicas institucionais, a serem contempladas nos Projetos Pedagógicos de Cursos e atividades institucionais, os seguintes elementos:

I - formação humanística;

II - cidadania;

III - ética;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

IV - desenvolvimento social, de solidariedade e trabalho em equipe;

V - formação empreendedora;

VI - educação ambiental;

VII - inclusão socioeducacional.

Art. 38 - Os cursos de graduação oferecidos pelo IFTO têm por objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar e qualificar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para a participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando na sua formação contínua;

III - oferecer atualização, aperfeiçoamento e especialização de profissionais na área tecnológica;

IV - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, globais, nacionais e, especialmente, os de abrangência local e regional, estabelecendo relação de reciprocidade entre os serviços prestados pela Instituição e as demandas e necessidades oriundas da sociedade;

V - incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, contribuindo para a promoção da ciência, da tecnologia e da cultura, bem como para o entendimento do homem e do meio em que vive;

VI - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;

VII - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;

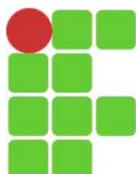
VIII - realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento da tecnologia de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;

IX - desenvolver programas de extensão junto à comunidade, de modo a conhecer a realidade local e regional e interagir com ela por meio da realização de projetos, oferta de cursos, prestação de serviços, dentre outras formas;

X - promover a extensão visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no curso.

Parágrafo único - O IFTO tem autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, cabendo ao Conselho Superior a autorização para tais atos, observados os dispositivos legais vigentes.

Art. 39 - O IFTO poderá obter colaboração de outras Instituições para o desenvolvimento de suas atividades, bem como prestar serviços e assessorias específicos em sua área de atuação.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 40 - Cada curso de graduação oferecido pelo IFTO será regido por projeto pedagógico próprio, que deve ser elaborado conforme Instrução Normativa nº004/2010/Reitoria, de 10 de dezembro de 2010, aprovada pela Resolução nº 19 do Conselho Superior do IFTO de 10 de dezembro de 2010.

Parágrafo único - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos devem apresentar mecanismos efetivos de interdisciplinaridade, contextualização e integração para a construção de conhecimentos e competências desejados e adaptabilidade curricular às mudanças socioeconômicas e ambientais.

Art. 41 - Entende-se por curso o conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas, representadas por uma sequência lógica e ordenada de componentes curriculares, com objetivos e carga horária previamente estabelecidos, destinados a conferir certificado, grau acadêmico ou diploma.

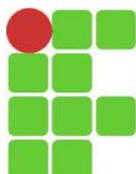
Art. 42 - Na composição dos currículos dos cursos, levar-se-ão em conta, além das exigências sociais, culturais, econômicas, políticas e do mundo do trabalho, as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes designados pelo Ministério da Educação.

Art. 43 - Na organização dos currículos dos cursos de graduação do IFTO, para todos os efeitos, adotam-se as seguintes definições:

I - *componente curricular*: conjunto de conhecimentos e atividades articulados entre si e correspondentes a um programa de estudos desenvolvido em um período letivo, com número de horas pré-fixado;

II - *pré-requisito*: conjunto de componentes e/ou atividades acadêmicas ou componente curricular, cujo conteúdo de estudo, com o devido aproveitamento, é considerado condição para matrícula em novo componente curricular, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso;

III - *matriz curricular do curso*: bases contendo os diversos processos relacionados com a formação profissional, cultural e humanística que se organizam a partir de um conjunto de componentes curriculares e atividades acadêmicas (atividades complementares, de pesquisa, de extensão e outros), expressando a tradução das ações e etapas necessárias ao ensino e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

aprendizagem, cuja integralização é definida pelo Projeto Pedagógico do Curso;

IV - *integralização*: cumprimento da carga horária total exigida no currículo do curso, conforme tempo previsto no projeto pedagógico e êxito nas atividades;

V - *prática pedagógica*: constituída por atividades que contextualizam e põem em ação o aprendizado, integrando teoria e prática. Constitui-se de atividades orientadas por objetivos, finalidades e conhecimentos inseridos no contexto do processo educativo;

VI - *estágio*: atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, proporcionadas a estudantes pela participação em situações reais de vida e de trabalho, direcionadas à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil profissional, sob responsabilidade e coordenação do IFTO, com regulamentação própria, respeitada a legislação vigente;

VII - *atividades complementares*: atividades acadêmicas, realizadas na Instituição ou fora dela, que possibilitam o reconhecimento e desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e competências do estudante, permitindo a permanente e contextualizada atualização profissional específica como complementação de estudos. As atividades complementares terão regulamentação própria, respeitada a legislação vigente;

VIII - *atividades avaliativas*: diversidade de instrumentos de avaliação teórico-práticos construídos individualmente ou em grupo cuja finalidade é o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo de ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e competências pelos estudantes: provas, debates, portfólios, seminários, trabalhos, individuais ou em grupo, pesquisas, debates, produções textuais, compromisso, responsabilidade, frequência, dentre outros;

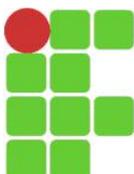
IX - *ementa*: apresentação sucinta das ideias gerais que serão abordadas ao longo do componente curricular na forma de um fichamento (frases soltas, de forma bem sintética). A apresentação mais detalhada dos assuntos que serão estudados, ponto a ponto, é dada no plano de ensino;

X - *plano de ensino*: documento que organiza e discrimina a operacionalização das atividades a serem desenvolvidas pelo professor em cada componente curricular em determinado período letivo.

Art. 44 – A concepção curricular da educação profissional deverá integrar-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento para a atuação profissional e o pleno exercício da cidadania, devendo contemplar:

I – *a interdisciplinaridade*: compreende a integração entre os vários componentes curriculares, de maneira a articular as diferentes áreas do conhecimento e da ciência;

II – *a transdisciplinaridade*: abordagem científica que visa à unidade do conhecimento. Desta forma, procura estimular uma nova compreensão da realidade articulando elementos que passam





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

entre, além e através dos componentes curriculares, numa busca de compreensão da complexidade. Além disso, do ponto de vista humano a transdisciplinaridade é uma atitude empática de abertura ao outro e a seu conhecimento;

III – *a flexibilização curricular*: possibilidade de ajustes na estrutura do currículo e na prática pedagógica em consonância com os princípios da interdisciplinaridade, da criatividade e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que fundamentam a construção do conhecimento;

IV – *a contextualização*: entendida, de forma geral, como o ato de vincular o conhecimento à sua origem e à sua aplicação, especialmente no mundo do trabalho;

V – *a atualização*: contínua atualização quanto às exigências de desenvolvimento cultural, científico e tecnológico com vistas ao atendimento de habilidades, capacidades e competências necessárias ao exercício profissional;

VI – *a competência*: entende-se por competência profissional a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho e pelo desenvolvimento tecnológico. Este conceito de competência profissional não se limita apenas ao conhecimento. Envolve ação em dado momento e determinada circunstância, implica em um fazer intencional, sabendo por que se faz de uma maneira e não de outra. Implica, ainda, em saber que existem múltiplas formas ou modos de fazer. Para agir competentemente é preciso acertar no julgamento da pertinência e saber posicionar-se autonomamente diante de uma situação, tornar-se capaz de ver corretamente, julgar e orientar sua ação profissional de uma forma eficiente e eficaz. A competência inclui, também, além do conhecer, o julgar, o decidir e o agir em situações previstas e imprevisas, rotineiras e inusitadas. Inclui, também, intuir, pressentir e arriscar, com base em experiências anteriores e conhecimentos, habilidades e valores articulados e mobilizados para resolver os desafios da vida profissional, que exigem respostas sempre novas, originais, criativas e empreendedoras. (Parecer CNE/CP nº 29/2002) **Competências-chave**: *Analisar*: interpretar, contextualizar, descrever, desenvolver conexões, estabelecer relações, confrontar, refletir, discernir, distinguir, detectar, apreciar, entender, compreender, associar, reconhecer, articular conhecimento, comparar, situar.

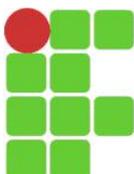
Analisar/Pesquisar: identificar, procurar, investigar, selecionar, distinguir, escolher, obter informações, recuperar, recorrer.

Analisar/Projetar: formular hipóteses, propor soluções, conceber, desenvolver modelo, elaborar estratégias, construir situações-problema.

Analisar/Executar: utilizar, exprimir-se, produzir, usar, representar, realizar, traduzir, expressar, experimentar, acionar, agir, apresentar, selecionar, aplicar, usar, sistematizar, equacionar, elaborar, classificar, organizar, relacionar, quantificar, transcrever, validar, construir, colocar-se.

Analisar/Avaliar: criticar, diagnosticar, emitir juízo de valor, discriminar;

VII – *a habilidade*: saber fazer bem alguma atividade, de acordo com as necessidades ou





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

solicitações de um contexto; ter facilidade, aptidão ou talento para executar determinada tarefa ou produção de objeto;

VIII – *a habilidade profissional*: capacidade de agir prontamente, mentalmente e por intermédio dos sentidos, com o uso ou não de equipamentos, de máquinas, de ferramentas ou qualquer instrumento. Trata-se do aspecto prático das competências profissionais, relativo ao “saber fazer” determinada operação. As habilidades permitem que as competências sejam colocadas em ação, em realizações eficientes e eficazes. Saberes apropriados que geram um saber-fazer que não é produto de uma instrução mecanicista, mas de uma construção mental que pode incorporar novos saberes.

Verbos cuja ação é associada ao uso sistemático de equipamentos, de máquinas, de ferramentas, de instrumentos e até diretamente dos próprios sentidos: aplicar, apresentar, calcular, citar, classificar, coletar, comparar, compilar, conferir, cortar, cumprir, descrever, documentar, efetuar, executar, fazer, justificar, identificar, indicar, instalar, interpretar, listar, medir, nomear, operar, organizar, quantificar, realizar, registrar, relacionar, seriar, usar, utilizar, verificar e outros;

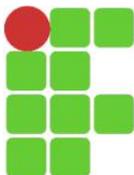
IX – *as bases tecnológicas*: conjunto sistematizado de conceitos, princípios e processos tecnológicos resultantes, em geral, da aplicação de conhecimentos científicos a essa área produtiva e que dão suporte às competências e habilidades.
Substantivos que representam as bases tecnológicas fundamentais: conceitos, definições, fundamentos, legislação, noções, normas, princípios e procedimentos;

X – *a simetria invertida*: Na formação de professores, a simetria invertida é assim apresentada nas Diretrizes: “*para construir junto com seus futuros alunos experiências significativas de aprendizagem e ensiná-los a relacionar a teoria e a prática em cada disciplina do currículo, é preciso que a formação de professores seja pautada em situações equivalentes de ensino e aprendizagem.*”;

XI – *a transposição didática*: Na formação de professores, é o instrumento através do qual se transforma o conhecimento científico em conhecimento escolar, para que possa ser ensinado pelos professores e aprendido pelos alunos; significa analisar, selecionar e inter-relacionar o conhecimento científico, dando a ele uma relevância e um julgamento de valor, adequando-o às reais possibilidades cognitivas dos estudantes.

Art. 45 - A matriz curricular dos cursos de graduação será organizada de forma que todos os requisitos necessários à sua integralização possam ser cumpridos dentro do período letivo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§1º. O prazo máximo para integralização dos cursos de graduação será o dobro do tempo em relação ao prazo mínimo definido no projeto pedagógico de cada curso, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso e o Estágio Curricular Supervisionado (para os cursos que dispõem dessas modalidades de ensino).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

§2º O prazo máximo para integralização dos cursos de graduação poderá ser prorrogado apenas em casos excepcionais devidamente justificados e amparados pela legislação vigente, a contar do início do 1º período letivo de ingresso do estudante no respectivo curso.

§3º. Caberá ao Colegiado de Curso, juntamente com a Diretoria de Ensino ou instância equivalente, julgar e deliberar acerca dos casos excepcionais.

Art. 46 - A elaboração de projeto pedagógico de um novo curso de graduação deverá atender, além do disposto na legislação vigente e na Instrução Normativa nº004/2010/Reitoria, aprovada pela Resolução nº 19 do Conselho Superior do IFTO de 10 de dezembro de 2010, o disposto neste Regulamento.

Art. 47 - Os currículos dos Cursos de Graduação do IFTO obedecem ao disposto na Lei 9.394, de 20/12/96, Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes dos *campi* e resoluções específicas, para cada curso, expedidas pelos órgãos governamentais competentes.

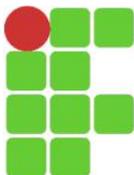
§1º - Entende-se por Diretrizes Curriculares Nacionais as normas obrigatórias que orientam o planejamento curricular das escolas e sistemas de ensino, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), originárias da Lei 9.394, de 20/12/96.

§2º - Os currículos dos Cursos de Graduação do IFTO terão a matrícula por sistema de crédito, desenvolvidos segundo componentes curriculares estruturados por Competências, Habilidades e Bases Tecnológicas, com periodicidade letiva semestral e, no mínimo, 100 dias letivos por semestre, desde que atendido o mínimo da carga horária exigida pelo curso em seu respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 48 - O regime de oferta dos Cursos de Graduação do IFTO será semestral ou anual.

Parágrafo único - O número de períodos deverá ser compatível com a carga horária estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, pelas legislações vigentes do Ministério da Educação, pelos Pareceres do CNE e pelas Resoluções do CNE e Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 49 - O currículo abrange uma parte de educação geral e outra de formação profissional específica, visando habilitar profissionalmente os estudantes dos Cursos de Graduação, em consonância com as necessidades e exigências do mercado de trabalho e com a formação da cidadania.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

Art. 50 - A conclusão dos estudos sistematizados que compõem os currículos dos Cursos de Graduação habilita o estudante à obtenção de Título conforme a modalidade da educação superior:

- I – cursos de tecnologia (título: Tecnólogo em xxxxx);
- II – cursos de licenciatura (título: Licenciado em xxxxx);
- III – cursos de bacharelado (título: Bacharel em xxxx).

Art. 51 - O currículo de cada curso deverá ter estrutura organizacional básica, dinâmica, adaptando-se à realidade dos avanços técnico-científicos.

§1º O estudante não terá direito de exigir que o currículo não sofra alterações.

§2º As propostas de modificações curriculares e/ou modificações em ementas de componentes curriculares deverão ser analisadas e aprovadas pelos membros do Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE), Pró-reitoria de Ensino e Conselho Superior, respeitadas as determinações e os currículos estipulados pela legislação vigente do Ministério da Educação.

§3º As alterações curriculares e/ou alterações em ementas somente poderão entrar em vigor em semestres letivos seguintes ao semestre em que foram aprovadas as mudanças.

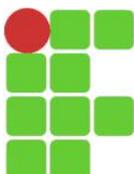
§4º Haverá um plano de transição a fim de evitar prejuízos à formação do estudante pertencente ao currículo anterior.

Art. 52 - Uma vez aprovadas pelo Colegiado de Curso e pelo NDE, as alterações curriculares serão conduzidas pelo Coordenador do Curso à Gerência Educacional imediata.

Parágrafo único – Depois de cumprido o estipulado no *caput* deste artigo, caberá à Gerência Educacional imediata encaminhar as alterações curriculares para apreciação e/ou aprovação, respectivamente, da Diretoria de Ensino (ou instância equivalente), do Conselho Pedagógico, do Diretor Geral do *campus* e do Pró-reitor de Ensino para as providências cabíveis junto ao Conselho Superior.

Art. 53 - Os planos de ensino dos componentes curriculares deverão ser atualizados em consonância com as necessidades e exigências do mercado de trabalho e com a formação da cidadania.

Parágrafo único - Os planos de ensino dos componentes curriculares, considerando as ementas contidas no PPC, deverão ser elaborados e revisados semestralmente pelo docente com a supervisão do Coordenador do Curso, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

- I – cabeçalho;
- II – curso;
- III – identificação do componente curricular;
- IV – identificação do professor ministrante;
- V – eixo tecnológico ou área do conhecimento;
- VI – nome do componente curricular;
- VII – período letivo;
- VIII – carga horária;
- IX – pré-requisito;
- X – ementa;
- XI – competências e habilidades;
- XII – bases tecnológicas;
- XIII – metodologia e estratégias de ensino;
- XIV – recursos didáticos;
- XV – critérios de avaliação;
- XVI – bibliografia básica e complementar.

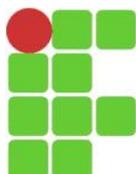
**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Art. 54 - Os projetos pedagógicos deverão contemplar princípios da inclusão social nas propostas curriculares de seus cursos, garantindo ações voltadas para a educação especial.

§1º. Caberá à Instituição prover os recursos orçamentários e financeiros que garantam condições favoráveis indispensáveis ao atendimento de pessoas com necessidades especiais, a partir de demanda informada a cada período letivo pela CORES.

§2º. A inclusão mencionada no *caput* deste artigo refere-se a responsabilidades concernentes ao atendimento de estudantes com necessidades educacionais especiais, tais como:

- I - recursos didático-pedagógicos;
- II - acessibilidade às dependências;
- III - adaptação do espaço físico;
- IV - pessoal docente e técnico capacitado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

IV – DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

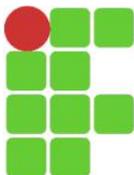
Art. 55 - No calendário acadêmico dos cursos de graduação dos *campi* do IFTO deverão constar, no mínimo, as seguintes datas e períodos:

I – datas:

- a) início e término de cada semestre letivo;
- b) processo seletivo;
- c) colação de grau oficial;
- d) colação de grau especial, por curso;
- e) dias letivos, feriados e recessos;
- f) data limite para matrícula fora do prazo e ajustes necessários;
- g) matrícula em componente curricular de outro curso de graduação.

II – períodos:

- a) atividade pedagógica;
- b) editais dos cursos de graduação;
- c) transferência e admissão de Portadores de Título e datas envolvidas neste procedimento;
- d) requerimento de inscrição como acadêmico ouvinte;
- e) requerimento de mudança de turno;
- f) requerimento de trancamento de componente curricular;
- g) requerimento de exame de proficiência em componentes curriculares;
- h) requerimento de aproveitamento de estudos de componentes curriculares;
- i) requerimento de enriquecimento curricular (acadêmico não regular Artigo 50 da Lei 9.394/1996);
- ~~j) requerimento de avaliação de atividades complementares;~~
- j) requerimento de validação de atividades complementares; (Redação dada pela Resolução nº





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

45/2012/CONSUP/IFTO)

- k) realização das avaliações de exame de proficiência;
- l) realização das avaliações finais (depois de cumpridos os dias letivos - art. 47 LDB);
- m) entrega de notas, frequência e diários de classe na CORES;
- n) renovação de matrícula (matrícula em componentes curriculares);
- ~~e) matrícula em atividades complementares; (Revogado pela Resolução nº 45/2012/CONSUP/IFTO)~~
- p) inclusão de matrícula em componentes curriculares (para estudantes com aprovação em componentes curriculares por Exame de Proficiência);
- q) férias (estudantes e docentes);
- r) semana acadêmica, quando houver.

III – outros eventos considerados relevantes para a comunidade acadêmica.

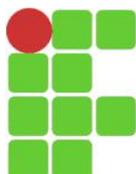
Art. 56 - O semestre só será considerado concluído depois de ministrada toda a carga horária determinada no Projeto Pedagógico do Curso, além de concluídos os dias letivos.

Art. 57 - O calendário acadêmico, independentemente do ano civil, obedecerá à legislação vigente, devendo ser proposto pelos *campi* em consonância com as orientações da Pró-reitoria de Ensino e aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - O calendário acadêmico deverá estar disponível para os estudantes no início de cada período letivo, na CORES e no *site* institucional.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 58 - O Ingresso nos Cursos de Graduação do IFTO somente é concedido a quem já tenha concluído o ensino médio ou equivalente a este nível de ensino, de acordo com o Artigo 44, inciso II, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, mediante Processo Seletivo Público: Vestibular/Exame Nacional do Ensino Médio/Transferência/Portador de Diploma, de acordo com





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

as normas estabelecidas em edital próprio da Instituição.

Parágrafo único - As normas complementares, os critérios de seleção, programas, documentação, número de vagas por turno, número de turmas, datas e prazos, locais, taxas e demais diretrizes relativas ao Processo Seletivo serão estabelecidos em Edital Público.

Art. 59 - A Instituição poderá oferecer Cursos de Graduação nos períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sábado, de acordo com a demanda da comunidade, disponibilidade de servidores e infraestrutura de cada *campus* do IFTO.

§ 1º. O IFTO poderá ofertar nos seus cursos de graduação reconhecidos componentes curriculares que utilizem modalidade semipresencial, integral ou parcial, desde que observado o disposto na Portaria 4059, de 10 de dezembro de 2004.

§2º. É facultado a cada *campus* ofertar, em casos excepcionais, componentes curriculares ou extracurriculares isolados em turnos diferentes dos previstos em edital do processo seletivo do curso ou entre períodos letivos regulares, sujeito a disponibilidade de professores, infraestrutura e atendendo aos Projetos Pedagógicos de cada curso.

§3º. Os casos excepcionais de que trata o parágrafo segundo deste artigo serão julgados pelo Colegiado de Curso.

§ 4º. As condições relativas ao processo seletivo para o preenchimento das vagas relativas aos componentes curriculares ou extracurriculares mencionados no parágrafo segundo deste artigo seguirão Edital próprio publicado pelo setor competente.

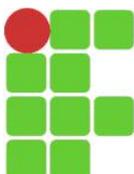
**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA**

Art. 60 - A matrícula é o ato segundo o qual o candidato regularmente classificado em um processo seletivo se vincula ao IFTO, provendo uma vaga em determinado curso, conquistada mediante concurso público de ingresso na instituição.

§ 1º A matrícula no curso será efetuada pelo estudante ou por seu responsável, caso seja menor de idade, no *campus* do IFTO em que o estudante concorreu à vaga, apresentando documentação exigida no edital do respectivo vestibular / processo seletivo, no local, na data e no horário marcados.

§ 2º. Será cancelada a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das sanções legais.

§ 3º. O estudante que se encontrar fisicamente impossibilitado de comparecer ao *campus* para efetivar sua matrícula no período definido no Edital do respectivo vestibular/processo seletivo





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

poderá fazê-la por Procuração registrada em cartório, a qual deverá ser anexada ao requerimento juntamente com os documentos solicitados.

§4º. A matrícula efetuada por Procuração é de inteira responsabilidade do outorgante e não será passível de reivindicação de qualquer natureza.

§5º. O estudante portador de necessidades educacionais especiais, mediante documentação comprobatória, informará à CORES, no ato da matrícula, sobre qual atendimento especial necessitará entre os citados no parágrafo segundo do artigo 54 deste Regulamento.

§6º No formulário para solicitação de matrícula deverá constar arguição ao estudante sobre a necessidade de atendimento educacional especial, relacionando-se os citados no parágrafo segundo do artigo 54 deste Regulamento.

Art. 61 - A matrícula deverá ser efetuada nos prazos previstos em edital do vestibular/processo seletivo, respeitados o curso e o turno de opção do estudante.

§1º Por razões práticas, são concomitantes a matrícula no curso e a inscrição do estudante em todos os componentes curriculares que compõem o 1º (primeiro) período, de acordo com os projetos pedagógicos de cada curso.

§2º Para a matrícula no curso o estudante não pode estar cursando outro curso de mesmo nível no IFTO ou em outra Instituição de Ensino Superior - IES Pública, conforme Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009.

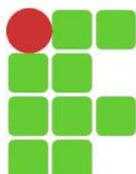
Art. 62 - Perderá o direito à vaga o estudante que não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do vestibular/processo seletivo e o estudante que não atender ao determinado no parágrafo 2º (segundo) do Artigo 61 (sessenta e um).

Parágrafo único – O estudante que perder o direito à vaga será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação do processo seletivo, salvo em impedimentos legais.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 63 - A renovação da matrícula (ou matrícula em componentes curriculares) é a manifestação de interesse do estudante em cursar o semestre seguinte do curso, logo é OBRIGATÓRIA.

§1º Nesse período os estudantes que fizeram a renovação da matrícula farão o pedido dos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

componentes curriculares que desejam cursar no semestre seguinte.

§2º O estudante poderá escolher componentes curriculares do seu curso desde que obedeça aos pré-requisitos necessários e à matriz curricular de cada curso.

§ 3º A renovação da matrícula deverá ser efetuada na Coordenação de Registros Escolares – CORES nos prazos previstos no calendário acadêmico.

§4º O estudante deverá efetuar a renovação da matrícula nos horários estabelecidos pela Coordenação do Curso, sendo vedada a matrícula em componentes curriculares cujos horários de aula apresentem colisão.

Art. 64 - Será permitida ao estudante a matrícula no mesmo componente curricular ou correlato de outro Curso de Graduação do IFTO, sujeito à disponibilidade de vagas, solicitando posteriormente o aproveitamento de estudos do componente curricular, conforme Artigo 92 (noventa e dois) deste Regulamento.

§1º As solicitações dos candidatos de que trata este artigo deverão ser encaminhadas à Coordenação de Registros Escolares – CORES, que instruirá o processo com a situação acadêmica do candidato, sendo o processo, em seguida, encaminhado ao Coordenador do Curso do componente curricular pretendido.

§2º Caberá ao Coordenador do Curso emitir Parecer respeitando a ordem de prioridades estabelecida no Artigo 69 (sessenta e nove).

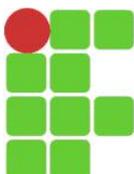
§ 3º Caso o número de candidatos não exceda a quantidade de vagas, neste caso, a CORES efetuará a matrícula do estudante, dando ciência à Coordenação do Curso.

§4º Fica sob a responsabilidade do candidato buscar os resultados da solicitação junto à CORES.

Art. 65 - O estudante que deixar de efetuar matrícula em componentes curriculares em qualquer semestre letivo terá 15 dias letivos, após o início do semestre letivo, para regularizar a situação, condicionado à existência de vagas, ao tempo máximo concedido para integralização curricular e submetido à adaptação da estrutura curricular vigente.

Art. 66 - A solicitação de matrícula em componentes curriculares fora do prazo estabelecido em calendário deve ser feita mediante requerimento protocolado no setor responsável do respectivo *campus* e dirigido à Direção de Ensino (ou instância equivalente), devidamente justificada e comprovada.

§1º A Direção de Ensino (ou instância equivalente), depois de ouvidos o Coordenador do Curso e Gerências de Ensino, emitirá Parecer e posteriormente encaminhará o resultado à Coordenação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

de Registros Escolares – CORES.

§2º Fica sob a responsabilidade do candidato buscar os resultados da solicitação junto à CORES.

§3º No caso de estudantes portadores de necessidades especiais, julgado por Comissão Especial designada para esse fim pelo Diretor-Geral, os prazos de que trata este artigo poderão ser dilatados, conforme deliberação da referida Comissão, depois de ouvidas a Coordenação de Curso, as Gerências e a Direção de Ensino (ou instância equivalente) do respectivo *campus*.

Art. 67 - O IFTO poderá não oferecer componentes curriculares, ou mesmo cancelar sua oferta, caso o número de candidatos à matrícula em tais componentes curriculares seja inferior a 5 (cinco) ou a critério da Instituição, em ambos os casos, mediante justificativa e autorização da Direção de Ensino (ou instância equivalente) do *campus*.

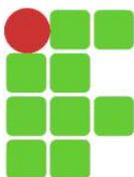
Art. 68 - O IFTO poderá matricular estudantes de cursos distintos em um único componente curricular, desde que o componente curricular em questão tenha plano de ensino e carga horária idênticos e mediante acordo entre as coordenações envolvidas e a Direção de Ensino (ou instância equivalente).

Art. 69 - Terão prioridade na matrícula em componentes curriculares, pela ordem, os estudantes que:

- I – forem formandos;
- II – forem regulares dos cursos de graduação do IFTO;
- III – tiverem cursado todos os componentes curriculares dos semestres anteriores;
- IV – tiverem o maior Índice de Aproveitamento Acadêmico;
- V – tiverem trancado algum componente curricular;
- VI – estiverem se transferindo;
- VII – estiverem adiantando o curso;
- VIII – estiverem sob regime de matrícula especial;
- IX – forem candidatos de maior idade;
- X – se submeterem a sorteio público, feito no respectivo *campus* do IFTO, aberto aos interessados e na presença do Coordenador de Curso.

§1º. As vagas ociosas e/ou remanescentes poderão ser ocupadas desde que não tenham sido ministrados 25% da carga horária dos componentes curriculares iniciais.

§2º. A oferta de vagas ociosas para cada curso será analisada e definida pelo Colegiado de Curso





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

e encaminhada à respectiva Diretoria de Ensino (ou instância equivalente).

§3º. São consideradas vagas ociosas as resultantes de:

I - cancelamento do registro acadêmico de estudante regular;

II - falecimento;

III - transferência para outras instituições;

IV - troca de turno ou sede.

§ 4º. São consideradas vagas remanescentes aquelas não ocupadas no Processo Seletivo depois de esgotadas todas as etapas de ocupação previstas nos respectivos Editais.

§ 5º. As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação referentes aos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes e/ou ociosas constarão de edital próprio.

Art. 70 - No caso de estudantes ingressados por vagas remanescentes, ociosas ou transferências, após iniciado o período de aulas, caberá ao professor de cada componente curricular, juntamente com o Coordenador de Curso, analisar a necessidade de reposição de conteúdo, organizando a sua execução.

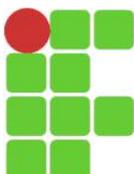
CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 71 - Entende-se por trancamento de matrícula a suspensão de todas as atividades acadêmicas e componentes curriculares, requerida pelo estudante regularmente matriculado, sem perda do vínculo com a Instituição e do direito à vaga, durante período postulado pelo estudante.

Parágrafo único - O trancamento é uma possibilidade jurídica e não um direito adquirido, segundo Parecer CNE/CES 101/2007.

Art. 72 - O trancamento deverá ser requerido pelo próprio estudante ou por seu representante legal, com procuração registrada em cartório, devidamente instruído e justificado na CORES em período determinado em calendário letivo.

§ 1º O estudante só poderá trancar a matrícula por dois semestres consecutivos ou alternados, durante todo o curso, renovando o pedido a cada semestre, desde que o tempo para a sua integralização não ultrapasse o limite máximo previsto no Artigo 45 (quarenta e cinco), § 1º (primeiro), deste Regulamento e no Projeto Pedagógico de cada curso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

§ 2º Não será autorizado o trancamento de matrícula no primeiro semestre do curso, exceto quando previsto nos incisos do Artigo 73 (setenta e três) deste Regulamento.

§3º O trancamento só terá validade para o período solicitado, conforme artigo 71 deste Regulamento, devendo o estudante fazer a renovação da matrícula no período previsto no calendário acadêmico.

§4º Perderá o direito à vaga o estudante que deixar de requerer a renovação de matrícula por dois semestres consecutivos, caracterizando-se abandono de estudos.

§5º Os estudantes com matrícula trancada que vierem a ser atingidos por novo currículo ou novos conteúdos programáticos serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

Art. 73 - Mediante abertura de processo junto à CORES, será concedido o trancamento de matrícula em qualquer época do período letivo para os seguintes casos especiais, devidamente comprovados:

- I - convocação para o serviço militar - Decreto-Lei 715/69 e Decreto 5.587/80;
- II - tratamento prolongado de saúde - Decreto-Lei 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- III - gravidez e problemas pós-parto - Lei 6.202, de 17 de abril de 1975;
- IV - obtenção de emprego ou mudança de turno de trabalho cujo horário seja incompatível com o turno de estudo;
- V - mudança provisória para outra cidade;
- VI - participação em atividades esportivas, científicas e artísticas, de caráter oficial - Decreto 69.053/71, Lei 8672/93, art. 53 e Lei 9615/98, art. 85.

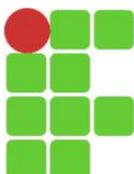
Art. 74 - Entende-se por trancamento de componente(s) curricular (es) a suspensão da atividade acadêmica prevista no(s) componente(s) curricular(es) em que o estudante está regularmente matriculado.

§1º É facultado ao estudante solicitar o trancamento de componentes curriculares a partir do segundo período de matrícula no curso, conforme calendário acadêmico.

§ 2º Para se enquadrar no trancamento de componente curricular o estudante terá que se matricular em, pelo menos, um componente curricular no período.

§ 3º O retorno do estudante após o trancamento fica condicionado à existência de vagas nos componentes curriculares por ele requeridos.

§ 4º O deferimento do destrancamento da matrícula do estudante tem prioridade estabelecida





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

conforme o Artigo 69 (sessenta e nove) deste Regulamento.

Art. 75 - Entende-se por cancelamento da matrícula no curso o desligamento definitivo do estudante, liberando a vaga para uso da Instituição.

Art. 76 O cancelamento da matrícula no curso ocorrerá:

I - mediante requerimento do estudante ou de seu representante legal, dirigido à CORES;

II - ordinariamente, quando o estudante regularmente matriculado não concluir o seu curso dentro do prazo máximo previsto no Artigo 45 (quarenta e cinco), § 1º (primeiro), deste Regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso;

III - extraordinariamente, quando o estudante apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;

IV - extraordinariamente, quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste Regulamento, apurada em sindicância;

V - quando o estudante não efetivar a matrícula, conforme Artigo 62 deste Regulamento e/ou a renovação de matrícula, conforme Artigo 72, parágrafo quarto deste Regulamento;

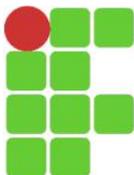
VI – mediante verificação de que o estudante está matriculado em outro curso de mesmo nível no IFTO ou em outra Instituição de Ensino Superior - IES Pública, conforme Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009 e parágrafo segundo do art. 61 deste Regulamento.

Parágrafo único - Excetuando-se os casos descritos nos incisos III e IV, que não dão direito a retorno, o estudante que tiver sua matrícula cancelada pelos demais motivos previstos neste artigo somente terão direito ao reingresso na Instituição por meio de nova submissão ao vestibular/processo seletivo.

Art. 77 - Caso o cancelamento de matrícula ocorra no primeiro período do curso, abre-se a oportunidade de chamar o candidato posteriormente classificado para preenchimento da vaga, desde que o cancelamento possibilite ao futuro candidato os 75% de frequência obrigatória nos componentes curriculares do semestre.

**CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO**

Art. 78 - O desligamento é a situação em que ocorre o afastamento definitivo do estudante resultante do cancelamento de sua matrícula.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

Art. 79 - Estará sujeito ao desligamento o estudante do curso de graduação que estiver incluso em qualquer das seguintes situações:

I - não conseguiu concluir o curso no prazo máximo equivalente ao dobro do número de períodos previsto no respectivo projeto pedagógico e Artigo 45 (quarenta e cinco), § 1º. (primeiro) deste Regulamento, incluindo todos os componentes da matriz curricular;

II - reprovou em todos os componentes curriculares do primeiro período de ingresso;

III - não concluiu o curso, em caso de já ter obtido a concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização.

§ 1º. A iminência de desligamento do curso deverá ser notificada pela CORES ao estudante e/ou ao seu responsável.

§ 2º. No caso de desligamento do curso por motivo previsto no inciso II, o estudante poderá recorrer ao Colegiado de Curso solicitando nova oportunidade, apresentando exposição de motivos devidamente comprovados.

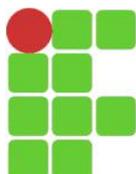
Art. 80 - Uma vez consumado o desligamento, o estudante só poderá reingressar na Instituição mediante novo vestibular/processo seletivo.

Parágrafo único – Na situação prevista nos incisos I e III do *caput* deste artigo, o estudante poderá requerer aproveitamento dos componentes curriculares cursados com aprovação, o qual poderá ser concedido após análise de equivalência do currículo vigente, observando-se o Artigo 92 (noventa e dois) deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
DA DILAÇÃO DO PRAZO

Art. 81 - O Colegiado de Curso poderá conceder dilação do prazo máximo de integralização curricular a estudantes que não puderem concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico.

Art. 82 - A solicitação de dilação do prazo de integralização curricular deverá ser feita pelo estudante ao Colegiado de Curso no último semestre ou ano letivo do seu prazo máximo de integralização curricular.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

Art. 83 - O estudante terá direito à solicitação de dilação do prazo máximo de integralização curricular, quando:

I - for portador de deficiências físicas, sensoriais ou afecções que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, devidamente comprovadas mediante a apresentação de laudo médico;

II – forem comprovados casos de força maior, caracterizados na Lei Civil, devidamente comprovados por autoridade pública que ateste o envolvimento do estudante em tais acontecimentos; e

III - não se enquadrar nos incisos I e II, porém:

a) cumpriu, com aprovação, no mínimo 80% do total dos componentes curriculares exigidos para integralização fixada no Projeto Pedagógico do Curso; ou

b) apenas lhe falte cumprir o estágio supervisionado ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 84 - Para ser julgado pelo Colegiado de Curso, o pedido de dilação de prazo deverá estar instruído da seguinte documentação:

I - requerimento consubstanciado do estudante, encaminhado à Coordenação de Curso a que esteja vinculado, observando os prazos definidos pela CORES;

II - comprovação de que o estudante se enquadra nos casos previstos no Artigo 83 (oitenta e três) deste Regulamento;

III - histórico escolar atualizado.

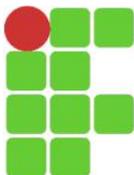
Art. 85 - O Coordenador de Curso deverá complementar as informações da solicitação do estudante com relação a:

I - análise da situação do estudante face ao cumprimento do fluxograma do curso, destacando os componentes curriculares e o prazo que lhe falta para a integralização curricular;

II - programação, por semestre ou ano letivo, de componentes curriculares a serem cursados para concluir o curso, com a ciência do estudante;

III - prazo de dilação, em termos de semestres ou anos letivos que julgar necessário para o cumprimento da programação de que trata o inciso II deste artigo, desde que não exceda a 2 (dois) semestres letivos ou 1(um) ano letivo.

Art. 86 - O Colegiado de Curso terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação do estudante, para emitir Parecer final.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

Art. 87 - O estudante que obtiver deferimento em seu pedido de dilação de prazo assinará um termo comprometendo-se a cumprir a programação estabelecida para a integralização curricular aprovada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único - Durante o período de dilação do prazo concedida, o estudante não poderá efetuar trancamento parcial ou total de matrícula.

Art. 88 - Realizada a análise da solicitação de dilação de prazo, o estudante será notificado, por escrito, pela Coordenação de Curso.

Art. 89 - A dilação de prazo será concedida uma única vez.

Art. 90 - Caberá à Coordenação de Curso o acompanhamento diligente do fluxo de integralização curricular do estudante que estiver cursando em regime de dilação de prazo, bem como encaminhamento à CORES, a cada período letivo, da relação de estudantes que não estiverem cumprindo o termo de compromisso para o cancelamento da matrícula destes.

**CAPÍTULO VIII
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

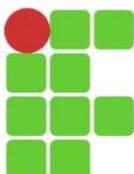
Art. 91 - Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do estudante, de créditos já cumpridos em outro curso de graduação, do IFTO ou de outra Instituição de Ensino Superior, legalmente reconhecido.

Art. 92 - Poderá ser concedido aproveitamento de estudos de componente curricular mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Curso, protocolado pelo próprio estudante, ou por seu representante legal, com os seguintes documentos (cópia autenticada ou cópia acompanhada do original), assinados pelo Gestor máximo da instituição de origem ou por quem este delegar, emitidos em papel timbrado e carimbado:

I – histórico escolar (parcial/final), contendo as notas e a carga horária dos componentes curriculares cursados;

II – ementa e planos de ensino dos componentes curriculares desenvolvidos na instituição de origem;

III – documento de autorização ou reconhecimento do curso de origem.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

§ 1º O estudante deverá indicar no processo o(s) componente(s) curricular (es) que deseja aproveitar com os seus correspondentes já cursados.

§ 2º O componente curricular a ser aproveitado deve ser analisado pelo professor responsável ou, na falta deste, por um professor competente, mediante análise detalhada dos programas desenvolvidos, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, respeitando o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e carga-horária igual ou superior à do componente curricular do curso pretendido.

Art. 93 - Caso seja solicitado o aproveitamento de estudos de mais de um componente curricular da instituição de origem para compor um único componente do IFTO, adotar-se-á como Nota Final a maior nota dentre os componentes curriculares utilizados no aproveitamento de estudos para fins de registro acadêmico.

Parágrafo único - Caso a maior nota descrita neste artigo seja inferior à média adotada nos Cursos de Graduação do IFTO, será adotado o seguinte critério de correção para compor a Nota Final do estudante:

$$N_F = \frac{6 * (Nap)}{(No)}$$

em que:

NF é a Nota Final de aproveitamento de estudos para fins de registro acadêmico;

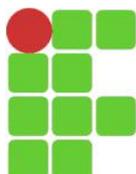
Nap é a Nota do componente curricular e/ou maior nota dentre as utilizadas no aproveitamento de estudos;

No é a Nota mínima para aprovação na instituição de origem.

Art. 94 - O resultado do processo de aproveitamento de estudos deve ser encaminhado à CORES pelo Coordenador de Curso, através de Parecer devidamente assinado por este e pelo professor que fez a análise, contendo a nota de aproveitamento para que se tomem as providências mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 95 - Será estabelecido no calendário acadêmico um prazo para requerer aproveitamento de estudos.

Art. 96 - A Coordenação de Registros Escolares, para fins de registro acadêmico, deve utilizar os





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

dados de nota, carga horária, período, semestre de conclusão e ano, referentes à data em que o aproveitamento de estudos foi deferido pelo Coordenador de Curso, conforme Parecer.

Art. 97 - Para requerer o aproveitamento de estudos, o estudante deverá ter cursado o(s) componente(s) curricular (es) no prazo máximo de 05(cinco) anos, observando-se compatibilidade de conteúdos e cargas horárias e que este(s) componente(s) curricular(es) esteja(m) sendo ofertado(s) no período.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de cinco anos, o estudante poderá solicitar exame de proficiência.

**CAPÍTULO IX
DO ACADÊMICO NÃO REGULAR**

Art. 98 - O IFTO permitirá, a título de enriquecimento curricular, atendendo ao disposto no Artigo 50 da Lei 9.394/1996 e Parecer CNE/CES 101/2007, matrícula em componente(s) curricular (es) isolado(s) para o “acadêmico especial” ou “acadêmico não regular”, condicionado à disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - Considera-se acadêmico não regular aquele estudante exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso.

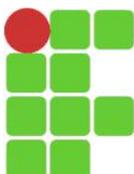
Art. 99 - As condições relativas ao processo seletivo para o acadêmico especial seguirão Edital próprio publicado pelo setor competente, respeitando-se as datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 100 - Para a matrícula em componentes curriculares isolados na graduação é necessário que os candidatos tenham no mínimo o ensino médio completo, conforme Parecer CNE/CES 101/2007.

Art. 101 - O IFTO estabelece como limite máximo de componentes curriculares a serem cursados por acadêmico especial o número de 1 (um) por semestre letivo.

Art. 102 - O processo deverá ser protocolado e encaminhado ao Coordenador de Curso, via requerimento, instruído de:

I – documento comprobatório de ensino médio, com fotocópia e histórico, juntamente com o





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

original, ou autenticados em cartório;

II – fotocópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral apresentada juntamente com o original, ou autenticados em cartório ou outro documento oficial com foto;

III – certificado de Reservista (Incluído pela Resolução nº 45/2012/CONSUP/IFTO)

§ 1º Os candidatos serão selecionados pelo Coordenador de Curso a partir da documentação instruída no processo e dos critérios estabelecidos em edital.

§ 2º No caso de deferimento, o Coordenador de Curso encaminhará o processo à CORES para que se tomem as providências mencionadas no *caput* deste artigo, respeitando o período previsto no calendário acadêmico.

Art. 103 - O acadêmico especial, tendo sido aprovado no processo seletivo, efetuará sua matrícula atendendo aos requisitos da CORES no que diz respeito à documentação pertinente prevista na legislação, assim como ocorre no caso da matrícula dos estudantes regulares do IFTO, sob pena de perder o direito à vaga.

Art. 104 - O estudante matriculado em componente curricular isolado estabelece vínculo com a instituição por meio do componente curricular a ser cursado e nunca com o curso de graduação do qual aquele componente curricular faz parte.

Art. 105 - O acadêmico especial não terá direito a trancamento ou suspensão de matrícula, nem poderá beneficiar-se dos tratamentos excepcionais relativos à frequência.

Art. 106 - O acadêmico especial que passar à condição de acadêmico regular no IFTO poderá aproveitar, desde que requerido, os estudos adquiridos como acadêmico especial.

Art. 107 - Ao estudante concluinte do componente curricular isolado, se aprovado, será emitida pela CORES uma declaração de estudos contendo as seguintes informações:

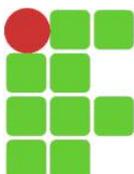
I – o componente curricular cursado;

II - a carga horária;

III - a quantidade de créditos deste componente curricular;

IV - a nota final obtida na avaliação de desempenho discente;

V - a frequência;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

VI - o prazo em que o estudante cursou o componente curricular;

VII - o plano de ensino;

VIII - outras informações que se julgarem necessárias.

Parágrafo único – Ao ser emitida pela CORES a declaração de estudos, conforme o *caput* deste artigo, deverá ser dado destaque que os estudos foram realizados na condição estabelecida pelo Artigo 50 (cinquenta) da Lei 9.394/1996.

**CAPÍTULO X
DO ACADÊMICO OUVINTE**

Art. 108 - Acadêmico ouvinte no curso de graduação é aquele com direito a atestado de frequência, quando cumpridas as exigências disciplinares e de frequência estabelecidas no PPC e no plano de ensino do componente curricular.

Art. 109 - O estudante interessado em ingressar como acadêmico ouvinte deverá protocolar junto à CORES, no prazo previsto no calendário acadêmico, requerimento solicitando sua inscrição como acadêmico ouvinte, tendo como anexos os seguintes documentos:

I – cópia do RG;

II – cópia de declaração de que é acadêmico ou do diploma/certificado de curso superior;

III – formulário próprio preenchido.

Art. 110 - Para aceitação da inscrição como acadêmico ouvinte, serão observadas as seguintes exigências:

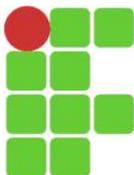
I – disponibilidade de vaga no componente curricular de interesse;

II – aceite do professor responsável pelo componente curricular e do Coordenador de Curso.

§1º. Não será aceita inscrição de acadêmico ouvinte em componentes curriculares ministrados no primeiro semestre de cada curso, uma vez que as vagas para estes já serão preenchidas por estudantes ingressantes através de Processo de Ingresso, exceto se houver disponibilidade de vaga.

§2º. O acadêmico ouvinte poderá frequentar no máximo 2 (dois) componentes curriculares isolados dos cursos de graduação por ano.

§3º. O acadêmico ouvinte que passar à condição de acadêmico regular não poderá aproveitar a frequência obtida em componente curricular cursado naquela qualidade.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

Art. 111 – Haverá, no máximo, 05 (cinco) vagas disponíveis para acadêmico ouvinte em componente curricular cujo número de acadêmicos regulares nele matriculados seja inferior ao número de vagas iniciais do curso de graduação a que pertença, até seu limite.

**CAPÍTULO XI
DA PROFICIÊNCIA**

Art. 112 – O acadêmico que comprove domínio dos conhecimentos de determinada unidade curricular poderá requerer à Coordenação do Curso, via protocolo, no setor responsável do respectivo *campus*, Exame de Proficiência, respeitando as datas previstas no calendário acadêmico.

§ 1º O acadêmico deverá apresentar justificativa documentada para comprovar a fonte do conhecimento adquirido.

§ 2º Após análise dos documentos, caberá ao coordenador deferimento ou não do pedido de proficiência.

§ 3º Somente será aceita solicitação de Exame de Proficiência uma única vez para cada componente curricular.

§ 4º O *caput* deste artigo não se aplica ao componente curricular em que o estudante tenha sido reprovado.

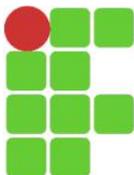
Art. 113 - O Exame de Proficiência será efetuado através de, no mínimo, uma avaliação teórico-prática, podendo ainda contar com outros instrumentos pertinentes da prática pedagógica, que serão arquivados na CORES (pasta do estudante).

Parágrafo único - O Exame de Proficiência será aplicado pelo professor do componente curricular, respeitando as datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 114 - Será dispensado de cursar o componente curricular o estudante que obtiver nota mínima de 6,0 (seis) no Exame de Proficiência.

§ 1º O estudante que obtiver aprovação em Exame de Proficiência poderá incluir matrícula em componentes curriculares do curso, respeitando as datas previstas no calendário acadêmico.

§ 2º O Coordenador de Curso encaminhará o processo à CORES para os devidos encaminhamentos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

Art. 115 - Aos estudantes do primeiro período do curso, condicionado à existência de vagas, será permitido o adiantamento de componentes curriculares para o caso em que tenha algum componente curricular aproveitado ou aprovado em Exame de Proficiência.

Art. 116 - O Exame de Proficiência só poderá ser solicitado para o período em que os componentes curriculares sejam ofertados.

Art. 117 - Caso seja necessário, poderá ser composta Banca Examinadora, formada por docentes do curso do mesmo componente curricular ou afim, designada pelo Coordenador de Curso.

**CAPÍTULO XII
DAS TRANSFERÊNCIAS E DO PORTADOR DE TÍTULO**

Art. 118 - Transferência é a passagem do estudante de um estabelecimento de ensino no qual está regularmente matriculado para outro estabelecimento de ensino, no qual pretende matricular-se, no mesmo nível de ensino, curso correspondente ou afim.

§ 1º A transferência mencionada no *caput* deste artigo contempla também os acadêmicos oriundos dos vários *campi* que integram o IFTO.

§ 2º A transferência será prevista em calendário acadêmico e ocorrerá sob duas condições, conforme Lei 9394/96:

I - existência de vagas nos “cursos afins”;

II - Edital Público de abertura de processo seletivo.

§ 3º As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da Lei 8112/90 e Lei 9536/97; demais casos obedecerão à legislação vigente.

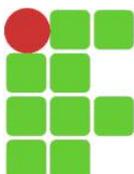
§ 4º. A transferência poderá ser concedida a estudantes regularmente matriculados ou que não perderam o vínculo com a instituição de origem.

§ 5º Os estudantes aceitos por transferência estarão sujeitos à complementação de estudos.

Art. 119 - O IFTO define da seguinte forma a transferência para os cursos de nível superior:

I - Solicitação para Curso Superior de Tecnologia:

a) de curso de idêntica habilitação profissional são os Cursos Superiores de Tecnologia listados nos eixos tecnológicos estabelecidos pelo Ministério da Educação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

b) de curso de eixo tecnológico afim ou correlato são os cursos que apresentam similaridade no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), nos aspectos de: carga horária do curso, finalidades e objetivos, perfil profissional e matriz curricular;

c) de curso de mesmo eixo tecnológico são os Cursos Superiores de Tecnologia listados por eixos tecnológicos estabelecidos pelo Ministério da Educação e os Cursos de Bacharelado e Licenciatura com similaridade nos eixos tecnológicos.

II - Solicitação para Curso de Licenciatura:

a) de curso de idêntica habilitação profissional são os cursos estabelecidos pelo Ministério da Educação;

b) de curso de eixo tecnológico afim ou correlato são os cursos que apresentam similaridade no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), nos aspectos de: carga horária do curso, finalidades e objetivos, perfil profissional e matriz curricular;

c) de curso de mesmo eixo tecnológico são os demais Cursos de Licenciatura estabelecidos pelo Ministério da Educação e os Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelado com similaridade.

III - Solicitação para Curso de Bacharelado:

a) de curso de idêntica habilitação profissional são os Cursos Superiores de Tecnologia listados nos eixos tecnológicos estabelecidos pelo Ministério da Educação;

b) de curso de eixo tecnológico afim ou correlato são os cursos que apresentam similaridade no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), nos aspectos de: carga horária do curso, finalidades e objetivos, perfil profissional e matriz curricular;

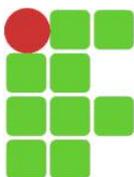
c) de curso de mesmo eixo tecnológico são os Cursos Superiores de Tecnologia listados por eixos tecnológicos estabelecidos pelo Ministério da Educação e os Cursos de Bacharelado e Licenciatura com similaridade nos eixos tecnológicos.

Art. 120 - O Colegiado de Curso poderá conceder aproveitamento de estudos de componentes curriculares aos estudantes aceitos por transferência respeitando ao disposto no Artigo 92 (noventa e dois).

Art. 121 - A aceitação de transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas exaradas neste documento.

Art. 122 - No caso de empate dos candidatos que foram submetidos ao processo seletivo, obedecer-se-ão aos critérios na seguinte ordem de prioridade:

I – pedidos de transferência para curso de idêntica habilitação profissional;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

- II – pedidos de transferência para curso de mesmo eixo tecnológico;
- III – pedidos de transferência para curso de eixo tecnológico afim ou correlato;
- IV – o candidato com maior idade.

Art. 123 - Os pedidos de transferência, feitos em papel timbrado ou carimbado e assinados pelo Gestor máximo da instituição de origem ou por quem este delegar, devem estar instruídos dos seguintes documentos:

- I – comprovante de matrícula na instituição de origem;
- II – histórico escolar completo constando, no espaço referente àquele determinado período a expressão “em curso”, feitos os registros da situação de frequência até aquela data, das notas de todos os componentes curriculares, carga horária cursada e carga horária total do curso, além dos elementos relacionados com a sua classificação no processo seletivo de ingresso no curso de graduação;
- III – planos de ensino ou conteúdos programáticos dos componentes curriculares desenvolvidos na instituição de origem;
- IV – documento de autorização ou reconhecimento do curso de origem;
- V – fotocópia da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto apresentado juntamente com o original, ou autenticado em cartório;
- VI – para o caso de requerimento de transferência para curso de eixo tecnológico afim ou correlato ou curso de mesmo eixo tecnológico, devem-se apresentar também as finalidades e objetivos do curso e o perfil profissional.

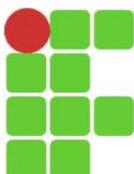
Art. 124 - A análise da afinidade dos cursos, para efeito de transferência, deverá ser feita pelo órgão colegiado do IFTO, de natureza acadêmica.

Art. 125 - A admissão de portadores de título poderá ser concedida a graduados em cursos de nível superior preferencialmente de eixo tecnológico afim ou correlato ou curso de mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento afim ou correlato, condicionada à existência de vagas.

§ 1º A admissão será precedida de Edital Público, prevista em calendário acadêmico.

§ 2º No caso de empate dos candidatos submetidos ao processo seletivo, obedecer-se-ão aos critérios na seguinte ordem de prioridade:

- I – graduados oriundos do IFTO;
- II – graduados oriundos de instituições públicas para curso de mesmo eixo tecnológico;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

III – graduados oriundos de instituições públicas para curso de eixo tecnológico afim ou correlato;

IV – o candidato com maior idade.

§ 3º Os pedidos de admissão de portadores de título devem estar instruídos de:

I – fotocópia do diploma de conclusão de curso apresentada juntamente com o original, ou autenticada em cartório;

II – histórico escolar completo, contendo as notas de todos os componentes curriculares e a carga horária cursada;

III – planos de ensino ou conteúdos programáticos dos componentes curriculares desenvolvidos na instituição;

IV – para o caso de requerimento de portador de título visando a curso de eixo tecnológico afim ou correlato ou curso no mesmo eixo tecnológico, devem-se apresentar as finalidades e objetivos do curso e o perfil profissional.

Art. 126 - Caso o número de candidatos seja maior que o da oferta de vagas, dar-se-á prioridade de vagas para a opção de admissão por transferência.

CAPÍTULO XIII
DA MUDANÇA DE TURNO

Art. 127 – A solicitação de mudança de turno para o mesmo curso deve ser encaminhada ao Coordenador de Curso, via setor de protocolo, mediante justificativa comprovada, por estudantes que, por ordem de prioridade:

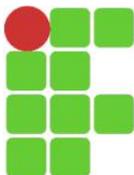
I – tenham maior dificuldade de frequentar as aulas por problema de saúde;

II – tenham passado a exercer atividades profissionais no turno em que estejam matriculados;

III – residam em local inconveniente ou distante do *campus* para o turno em que estão matriculados;

IV – tenham sido incorporados ao serviço militar obrigatório;

V – apresentem na justificativa motivo(s) considerado(s) relevante(s) pela Coordenação de Curso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

§ 1º Os processos protocolados deverão conter, além da justificativa, a seguinte documentação:

I – declaração da CORES, assinada por responsável competente da instituição, em papel timbrado ou carimbado, informando qual o período letivo em que o estudante se encontra no momento da requisição do processo;

II – declaração da CORES, assinada por responsável competente da instituição, em papel timbrado ou carimbado, informando o Índice de Aproveitamento Acadêmico ou a Ficha de Aproveitamento Individual, contendo:

- a) nota de cada componente curricular concluído (aprovados e reprovados);
- b) frequência de cada componente curricular concluído (aprovados e reprovados) em horas-aula;
- c) carga horária de cada componente curricular concluído (aprovados e reprovados) em horas-aula.

III – declaração da CORES, assinada por responsável competente da instituição, em papel timbrado ou carimbado, informando a classificação do estudante no Processo Seletivo.

§ 2º A solicitação de mudança de turno para o mesmo curso é prevista em calendário acadêmico.

Art. 128 - A mudança de turno está condicionada à existência de vaga.

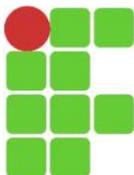
Art. 129 – A solicitação de mudança de turno para o mesmo curso somente será concedida a partir do 2º (segundo) semestre da matrícula.

Parágrafo único - Será permitida, somente uma vez por estudante, a partir do primeiro semestre do curso, a possibilidade de mudança de turno sob a forma de permuta ou havendo disponibilidade de vaga.

CAPÍTULO XIV

DA ABREVIÇÃO DE CURSO

Art. 130 - Os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação que apresentarem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, conforme Lei 9.394/1996.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

Art. 131 - Para a obtenção da abreviação de curso o estudante interessado deverá, após exame da matriz curricular vigente e respectivas ementas dos componentes curriculares, requerer à Coordenação de Curso a solicitação de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único – A abreviação de curso somente poderá ser requerida uma única vez.

Art. 132 - Somente terá direito a requerer abreviação da duração de curso o estudante que satisfizer a todas as exigências a seguir estabelecidas:

I – estar regularmente matriculado no curso objeto da solicitação, no ato da entrega do requerimento;

II – possuir um Índice de Aproveitamento Acadêmico igual ou superior a 9,0 (nove);

III – ter concluído, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total estabelecida para a conclusão do curso;

IV – não apresentar, em seu histórico escolar devidamente atualizado, qualquer das seguintes situações:

a) reprovação em qualquer dos componentes curriculares integrantes do histórico;

b) ausência de matrícula em componente curricular em qualquer um dos períodos letivos, exceto em caso de aproveitamento ou proficiência.

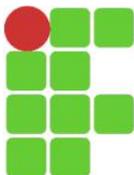
Art. 133 - Após a análise e deferido o requerimento, caberá ao Coordenador de Curso constituir Banca Examinadora para a avaliação do conhecimento do estudante.

§ 1º Caberá à Banca Examinadora estabelecer todos os procedimentos, critérios e cronograma para a avaliação do conhecimento do estudante, bem como encaminhar, através de ata circunstanciada, todos os resultados da avaliação do estudante à Coordenação de Curso específica para a emissão de Parecer e publicação.

§ 2º A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 03 (três) professores credenciados do curso, dentro da área de conhecimento.

Art. 134 - A avaliação do estudante poderá ser feita por meio de provas e/ou quaisquer outros instrumentos de avaliação, desde que elaborados pela Banca Examinadora.

Parágrafo único - A nota final do estudante, para que este obtenha o aproveitamento por componente curricular, não poderá ser inferior a 8,0 (oito).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

Art. 135 - Concedido o aproveitamento, o Coordenador de Curso encaminhará à CORES do respectivo *campus* a nota final, que passará a fazer parte integrante do Histórico Escolar do estudante; e o processo, parte integrante de sua documentação.

**CAPÍTULO XV
DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR**

Art. 136 - O regime especial de atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a escola e possibilita ao estudante realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo da vida acadêmica.

Parágrafo único - Entende-se por regime especial de atendimento domiciliar a equivalência de estudos, por ausência às aulas, concedida ao estudante amparado pelo Decreto Lei 1.044/1969 e Lei 6.202/1975.

Art. 137 - Terá direito ao regime especial de atendimento domiciliar o (a) estudante que necessitar se ausentar das aulas por um período não inferior a 15 (quinze) dias e de no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 138 - Terão direito ao atendimento domiciliar os (as) estudantes que se enquadrarem nos seguintes casos:

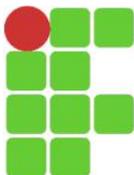
I – estudante gestante, nos termos da Lei 6.202, de 17/04/1975, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, desde que apresente atestado médico constando o início e o fim do afastamento e o Código Internacional de Doença (CID);

II – estudantes portadores de afecções, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, nos termos do Decreto–Lei 1.044, de 21/10/1969, mediante atestado médico comprobatório de impedimento à frequência por no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos, devendo também constar no referido atestado o Código Internacional de Doença (CID).

§ 1º O pedido de atendimento domiciliar deverá ser requerido pelo estudante ou por seu representante legal, via setor de protocolo, até, no máximo, 05 (cinco) dias letivos após o início do impedimento, cabendo a análise do pedido ao Coordenador de Curso e a decisão ao Diretor de Ensino (ou instância equivalente) do respectivo *campus*.

§ 2º Atendidos os requisitos legais, o requerimento deve ser encaminhado à Coordenação do Curso/Área, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que seja providenciado, junto aos professores dos componentes curriculares, o atendimento domiciliar especializado.

Art. 139 - Para atender às especificidades do regime de atendimento domiciliar especializado, os





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

professores dos componentes curriculares envolvidos elaborarão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, um programa de estudos a ser cumprido pelo estudante.

§1º O programa de estudos de que trata este artigo deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do regime de atendimento domiciliar especializado.

§ 2º O programa de estudos deverá especificar:

I – os conteúdos a serem estudados;

II – a metodologia a ser aplicada;

III – as atividades a serem cumpridas;

IV – os critérios de exigência do cumprimento dessas atividades, inclusive o prazo para sua execução;

V – as formas de avaliação.

Art. 140 - Cabe ao estudante ou a seu representante:

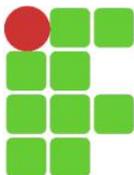
I – contatar o Coordenador de Curso para tomar ciência do plano de estudos;

II – entregar ao (s) professor (es) as atividades previstas, no prazo fixado.

Art. 141 - O atendimento domiciliar especializado não tem efeito retroativo e não poderá exceder a um período letivo.

Parágrafo único - A estudante gestante poderá pleitear o atendimento domiciliar por um período de 03 (três) meses, contados a partir do oitavo mês de gestação; podendo, excepcionalmente, o período de repouso ser aumentado, antes e depois do parto, mediante atestado médico.

Art. 142 - Não será concedido o regime de atendimento domiciliar para componentes curriculares cujas atividades sejam de modalidade prática e necessitem de acompanhamento individual de professor e presença física do estudante em ambiente próprio para execução dessas atividades.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

V – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 143 - A avaliação institucional é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, conforme a legislação vigente, cabendo ao IFTO a articulação com os órgãos externos competentes.

Art. 144 - A avaliação institucional tem caráter formativo, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa, extensão e ampliar o papel social da Instituição.

Art. 145 - A avaliação institucional é composta pela avaliação externa, pela autoavaliação, pela Avaliação dos Cursos de Graduação e pelo Exame Nacional dos Estudantes, conforme a legislação vigente.

Art. 146 - A autoavaliação institucional é conduzida pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, conforme a legislação vigente e regulamentação interna própria.

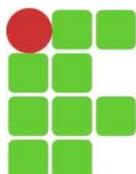
Parágrafo único - O desenvolvimento de procedimentos de avaliação será realizado em consonância com a CPA.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 147 - A avaliação do aproveitamento dos estudantes deverá ser formativa, portanto integral, processual e contínua, tendo como parâmetros os princípios do Projeto Pedagógico Institucional do IFTO, os objetivos gerais e específicos e o perfil do egresso, expressos no PPC de cada curso.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, considerar-se-á avaliação como sendo toda estratégia didático-pedagógica aplicada no processo de avaliação da aprendizagem prevista no plano de ensino de cada componente curricular, tais como:

I – observação contínua;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

- II – trabalhos individuais e/ou coletivos;
- III – exames escritos, com ou sem consulta;
- IV – verificações individuais ou em grupos;
- V – arguições;
- VI – seminários;
- VII – visitas;
- VIII – resolução de exercícios;
- IX – execução de experimentos ou projetos;
- X – relatórios referentes aos trabalhos, experimentos e visitas;
- XI – trabalhos práticos;
- XII – outros instrumentos pertinentes da prática pedagógica.

Art. 148 - As atividades de avaliação, realizadas pelo professor, além de identificar os estudantes que não atingiram com proficiência as competências e habilidades propostas no plano de ensino do componente curricular, fornecerão subsídios para a elaboração de um processo de reorientação da aprendizagem, que abrangerá estudos de recuperação paralela ao período letivo.

§ 1º As avaliações e estudos de recuperação serão planejados e efetuados pelos professores e terão como princípio norteador a sua autonomia didático-metodológica para definir qual metodologia e instrumentos avaliativos serão os mais adequados a serem utilizados.

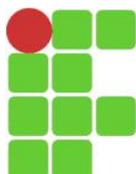
§ 2º Serão considerados como critérios para a avaliação da aprendizagem o desempenho do estudante nas atividades propostas pelo professor e nos estudos de recuperação, quando estes se fizerem necessários, e obtenção de êxito ao final deste processo; além da verificação da assiduidade do estudante.

§ 3º Para cada componente curricular, o docente deverá gerar pelo menos 02 (duas) notas parciais, expressas em grau numérico de zero (00,0) a dez (10,0) pontos, resultantes das diversas avaliações atribuídas ao longo do semestre.

§ 4º O resultado final será dado pela média aritmética simples de todas as notas parciais aplicadas durante o semestre.

§ 5º O professor deverá divulgar os resultados de cada avaliação num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da realização da avaliação, respeitando os limites do calendário acadêmico.

§ 6º Dos instrumentos de avaliação aplicados deverá ser dada vista aos estudantes, sendo comentados e entregues a estes antes da aplicação de uma nova avaliação.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

Art. 149 - No decorrer do período avaliativo serão oferecidos estudos de recuperação paralela aos estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

§ 1º O planejamento do processo de recuperação paralela é de responsabilidade do professor do componente curricular, devendo envolver a identificação das dificuldades apresentadas pelos estudantes, a fim de que sejam selecionadas as atividades que serão realizadas com o intuito de promover a aprendizagem destes estudantes.

§ 2º No processo de recuperação paralela, o professor oportunizará atividades diversificadas, tais como roteiro de estudos, assessoria pedagógica (do professor em horário de atendimento ao estudante), participação nos projetos de reforço e/ ou entre outras atividades que o professor poderá sugerir.

§ 3º Durante o horário de atendimento ao estudante não será feita recuperação de nota (prova de recuperação), apenas recuperação de competências e habilidades.

§ 4º É de responsabilidade do estudante procurar o professor em seu horário de atendimento, que será informado por este no primeiro dia de aula; sendo facultada ao professor a autonomia para convocar o estudante caso julgue necessário.

~~§ 5º Ao final das duas etapas que compreendem as avaliações diversificadas, os estudantes com média inferior a 6,0 (seis) terão a oportunidade de realizar a avaliação final, seja ela teórica ou prática, que, sendo igual ou superior a 6,0 (seis), substituirá a nota anterior.~~

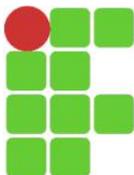
§ 5º Ao final das duas etapas que compreendem as avaliações diversificadas, os estudantes com média inferior a 6,0 (seis) terão a oportunidade de realizar a avaliação final, seja ela teórica ou prática, que, sendo igual ou superior a 6,0 (seis), substituirá a média anterior. (Redação dada pela Resolução nº 45/2012/CONSUP/IFTO)

§ 6º Será considerado APROVADO no componente curricular o estudante que tiver frequência às atividades acadêmicas igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular e obtiver Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 7º Será considerado REPROVADO o estudante que obtiver Nota Final inferior a 6,0 (seis) e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada componente curricular.

§ 8º À CORES caberá não apenas informar a nota final ao estudante até a data limite prevista no calendário acadêmico, como também arquivar as avaliações finais no dossiê do estudante.

Art. 150 - O professor deverá registrar diariamente o conteúdo desenvolvido nas aulas e a frequência dos estudantes por meio do Diário de Classe/Sistema, tendo que cumprir integralmente a carga horária prevista para o componente curricular.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

Art. 151 - Os critérios, valores de avaliação adotados pelo professor, bem como o plano de ensino do componente curricular, deverão, obrigatoriamente, ser explicitados aos estudantes na primeira semana letiva após o início do componente curricular.

Art. 152 - Os professores deverão entregar os diários (conteúdos lecionados, frequência e resultado final), corretamente preenchidos, sem rasuras, na coordenação do respectivo curso, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, assim como entregar também as avaliações finais.

§ 1º O Coordenador de Curso deverá entregar os diários na CORES dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, assim como entregar também as avaliações finais.

§ 2º As eventuais alterações de notas de componentes curriculares deverão ser documentadas e encaminhadas pelo professor à CORES.

Art. 153 - As avaliações dos componentes curriculares ofertados na modalidade referida no Artigo 50 (cinquenta) serão presenciais, de acordo com o disposto no § 3º do Artigo 1º da Portaria 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO III DA SEGUNDA OPORTUNIDADE DE AVALIAÇÃO

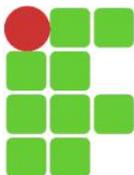
Art. 154 - O estudante que, por motivo justificado, previsto no artigo 159 deste Regulamento, não comparecer à atividade avaliativa poderá, dentro do prazo de 02 (dois) dias letivos após o seu retorno à Instituição, apresentar requerimento com a devida justificativa à CORES, solicitando segunda oportunidade.

§1º A solicitação de segunda oportunidade de avaliação poderá ser requerida pelo próprio estudante, por seu responsável ou representante legal.

§ 2º No prazo de 02 (dois) dias letivos, a CORES deverá encaminhar o requerimento com a justificativa à Coordenação de Curso ou Área competente para apreciação.

§ 3º Caso o parecer seja favorável, a Coordenação de Curso/Área terá o prazo de 05 (cinco) dias letivos para tomar as providências necessárias, informando ao interessado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quanto à data, horário e local da segunda oportunidade de avaliação.

§ 4º A atividade avaliativa decorrente de nova oportunidade deverá ser norteadada pelos mesmos critérios da avaliação que o estudante deixou de fazer.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

**CAPÍTULO IV
DA REVISÃO DA AVALIAÇÃO**

Art. 155 - Será concedida a revisão de qualquer avaliação ao estudante que discordar dos resultados obtidos até, no máximo, 02 (dois) dias letivos após a vista da avaliação.

§1º A revisão da avaliação deverá ser requerida pelo estudante com as devidas justificativas no setor de protocolo do respectivo *campus*, encaminhando o processo ao Coordenador de Curso.

§ 2º O requerimento será analisado pelo Coordenador de Curso; sendo este deferido, o Coordenador indicará uma Banca Examinadora constituída pelo próprio professor do componente curricular e outros 02 (dois) professores do curso que ministram o mesmo componente curricular ou unidade curricular afim.

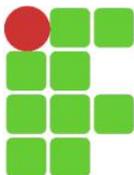
§ 3º A Banca Examinadora, após a revisão da avaliação, irá se pronunciar sobre a manutenção ou alteração da nota ao Coordenador de Curso e este fará a comunicação formal (por escrito) ao estudante.

Art. 156 - No caso da avaliação de recuperação, após a vista da avaliação o estudante terá direito a solicitação de revisão de acordo com o *caput* deste artigo e seus parágrafos, mesmo que ela ocorra no início do seguinte semestre letivo.

**CAPÍTULO V
DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO ACADÊMICO**

Art. 157 - O Índice de Aproveitamento Acadêmico será utilizado para determinar o preenchimento das vagas ofertadas para cada turma de um determinado componente curricular. Ele também poderá ser utilizado para tomadas de decisão em questões acadêmicas descritas neste Regulamento e no do IFTO.

Parágrafo único - O cálculo do Índice de Aproveitamento Acadêmico se dará pela seguinte fórmula, levando-se em consideração todos os componentes curriculares cursados, aprovados ou não:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

$$I_A = \frac{\sum (N * f)}{\sum CH}$$

em que:

IA = Índice de Aproveitamento Acadêmico no curso;

N = Nota de cada componente curricular;

f = frequência de cada componente curricular em horas-aula;

CH = Carga Horária de cada componente curricular em horas-aula.

**CAPÍTULO VI
DA FREQUÊNCIA**

Art. 158 - Conforme legislação educacional vigente (LDB 9394/96), é obrigatória a frequência mínima de 75% da carga horária do componente curricular.

Art. 159 - Caso haja, os pedidos de justificativa de faltas deverão ser encaminhados ao Coordenador de Curso/Área, via setor de protocolo, até, no máximo, 02 (dois) dias letivos após cessar o impedimento solicitando uma segunda oportunidade de avaliação à Coordenação ou Área competente, amparados nos seguintes casos previstos na lei:

I – problemas de saúde;

II – obrigações com o serviço militar;

III – exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição, se coincidentes com a realização da avaliação);

IV – doação voluntária de sangue (no dia da doação de sangue);

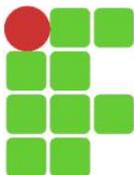
V – convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;

VI – viagem autorizada pela Instituição para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino ou pesquisa;

VII – acompanhamento de dependentes em caso de defesa da saúde;

VIII – falecimento de parente (cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos enteados, menor sob guarda ou tutela ou irmãos);

IX – estudante que integrar representação desportiva nacional, consoante ao artigo 85 da Lei Pelé (Lei 9.615, de 24/03/1998), o qual determina que “*os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.”.

§1º Caberá ao Coordenador, juntamente com o Colegiado de Curso, definir as normas para a verificação do rendimento dos estudantes de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo.

§2º Os casos não previstos nos incisos acima serão julgados pelo Coordenador de Curso ou Área competente.

Art. 160 - Legalmente o abono de faltas de estudantes é permitido somente:

I – aos estudantes reservistas, conforme artigo 60, parágrafo 4º da Lei do Serviço Militar (Lei 4.375, de 17/08/1964), o qual determina, de acordo com o Decreto-Lei 715, de 30/07/1969, que *“Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos”;*

II – ao estudante com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, nos termos da Lei 10.861, de 14/04/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dispõe, no artigo 7º, parágrafo 5º, que *“As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas”.*

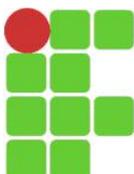
Parágrafo único - Não há abono de faltas por ausência às aulas em virtude de convicção religiosa, conforme Parecer do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior nº 224, de 20/09/2006.

VI – DAS DEMAIS ATIVIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 161 - O Trabalho de Conclusão de Curso é um componente curricular dos cursos de





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

graduação, obrigatório quando constar no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser cumprido pelo estudante a partir do período definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 162 - O Trabalho de Conclusão de Curso seguirá regras próprias constantes do “Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação do IFTO”.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 163 - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante do currículo dos cursos de graduação e deverão ser cumpridas pelo estudante de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

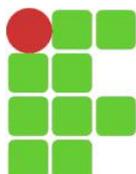
Art. 164 - As Atividades Complementares seguirão regras próprias constantes do “Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do IFTO”.

Art. 165 - Os estudantes contarão, sempre que necessário, com o apoio e serviços do departamento responsável pelas atividades complementares relacionadas aos Cursos de Graduação.

**CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

Art. 166 - O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular dos cursos de graduação, obrigatório quando constar no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser cumprido pelo estudante, obedecidas as especificidades de cada curso e modalidade segundo a Legislação.

Art. 167 - O Estágio Curricular Supervisionado seguirá regras próprias constantes do “Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação do IFTO”.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

**CAPÍTULO IV
DA MONITORIA**

Art. 168 - O exercício da Monitoria do discente matriculado na Graduação é vinculado a um componente curricular.

Parágrafo único - A organização da Monitoria seguirá regras próprias constantes do “Regulamento de Monitorias dos Cursos de Graduação do IFTO”.

VII – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 169 - Aos docentes cabem atividades pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 170 - Quanto aos componentes curriculares e outras atividades sob responsabilidade dos docentes, são suas atribuições:

I – a avaliação da aprendizagem;

II – o controle e o registro das presenças e ausências dos estudantes nas atividades acadêmicas;

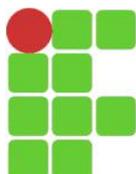
III – a atribuição de, no mínimo, 02 (duas) notas decorrentes de procedimentos avaliativos, no decorrer do semestre, constantes do plano de ensino, independentemente da carga horária do componente curricular;

IV – a elaboração e cumprimento do plano de ensino, segundo a proposta pedagógica constante deste Regulamento e do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação;

V – o zelo pela aprendizagem dos estudantes;

VI – o estabelecimento de estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

VII – o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

VIII – a entrega aos estudantes, na primeira semana letiva após o início do componente curricular, do plano de ensino, bem como o fornecimento de orientações quanto aos critérios e instrumentos de avaliação utilizados para a verificação da aprendizagem;

IX – a concessão, quando solicitado, de revisão de avaliação;

X – a concessão, nos termos deste Regulamento, de segunda oportunidade de avaliação;

XI – a possibilidade, nos termos da Lei, de atendimento domiciliar em situações específicas, nos casos em que o período de afastamento do discente for superior a 15 (quinze) dias;

XII – o fornecimento de auxílio ao estudante para solucionar eventuais problemas encontrados nos estudos de qualquer componente curricular e/ou atividades, quando não forem decorrentes de visível desinteresse do discente e infrequência voluntária;

XIII – a devolução, devidamente corrigidas e em tempo hábil definido neste Regulamento, das avaliações dos estudantes;

XIV – a entrega dos diários corretamente preenchidos, sem rasuras, na coordenação do respectivo curso, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, bem como a entrega das avaliações finais;

XV – a participação em reuniões de Área/Coordenação, obedecendo à convocação;

XVII – a participação em eventos da Área e do Instituto, atendendo a convite;

XVIII – auxiliar o professor responsável pelas Atividades Complementares, quando solicitado, na avaliação e emissão de parecer técnico-pedagógico acerca das Atividades Complementares realizadas em outras instituições ou locais. (Incluído pela Resolução nº 45/2012/CONSUP/IFTO)

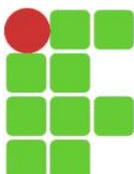
CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 171 - O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFTO.

Art. 172 - Os *campi* do IFTO motivarão a organização de representação estudantil, através da constituição do Diretório Central dos Acadêmicos (DCE), que organizará seu funcionamento através de Estatuto próprio.

Art. 173 - O corpo discente deve observar todas as normas, estatutos, regimentos, regulamentos e legislação do IFTO.

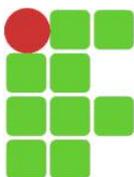




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

Art. 174 – São considerados direitos dos discentes, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

- I – receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II – ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e em igualdade de condições por todos os servidores da Instituição, sem discriminação;
- III – encontrar na Instituição ambiente limpo e organizado, favorável à aprendizagem e à educação integral;
- IV – representar, junto à Direção Geral do *campus*, em termos e por escrito, contra atitudes e omissões de colegas, servidores e serviços da Instituição;
- V – apresentar sugestões à Direção Geral do *campus* ou a outros segmentos da Instituição visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- VI – conhecer o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica da Instituição e solicitar informações a ele pertinentes;
- VII – frequentar a biblioteca, as instalações esportivas e demais dependências do *campus*, nos termos do regulamento e de normas próprias, sem prejuízo dos trabalhos acadêmicos;
- VIII – tomar conhecimento das notas obtidas e de sua frequência, assim como receber, devidamente corrigidas e em tempo hábil definido neste Regulamento, suas avaliações;
- IX – receber do professor, na primeira semana letiva após o início do componente curricular, o plano de ensino, bem como orientações quanto aos critérios e instrumentos de avaliação utilizados para a verificação da aprendizagem;
- X – contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias acadêmicas superiores;
- XI – requerer, quando solicitado, revisão de avaliação;
- XII – requerer, nos termos deste Regulamento, segunda oportunidade de avaliação;
- XIII – requerer renovação, cancelamento ou trancamento de matrícula, quando maior de idade, ou por meio do seu responsável legal, quando menor;
- XIV – requerer, nos termos deste Regulamento, aproveitamento de estudos ou mudança de turno;
- XV – requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação acadêmica;
- XVI – requerer, nos termos da lei, atendimento domiciliar em situações específicas, nos casos em que o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias;
- XVII – receber assistência médica e odontológica, durante os períodos letivos, de acordo com as possibilidades e normas do Serviço de Saúde do IFTO;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

XVIII – solicitar o auxílio dos professores para solucionar eventuais problemas encontrados nos estudos de qualquer componente curricular e/ou atividades, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e infrequência voluntária;

XIX – participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos estudantes, desde que atendidas as normas da Instituição, específicas para tal;

XX – organizar-se, por meio de suas entidades representativas, para a intermediação de questões de interesse coletivo do grupo discente;

XXI – participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, quando estudante de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

XXII – participar como eleitor do processo de votação para escolha do Reitor e do Diretor Geral do *campus* no qual esteja matriculado;

XXIII – recorrer das decisões dos órgãos administrativos do IFTO para os órgãos de hierarquia superior;

XXIV – frequentar as dependências da Instituição, observando as normas de acesso e permanência;

XXV – ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas na Instituição, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos estudantes;

XXVI – ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito da Instituição.

Art. 175 – São considerados deveres do corpo discente:

I – acatar o regime didático e disciplinar da Instituição, bem como a sua organização administrativa;

II – contribuir com atos e atitudes adequados, mantendo o prestígio e o bom conceito da Instituição;

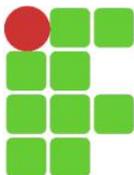
III – tratar com respeito os colegas e demais servidores da Instituição;

IV – respeitar as diversidades cultural, religiosa, racial e sexual, abstendo-se de manifestações preconceituosas;

V – não praticar e nem incentivar o *bullying*, ou seja, atitudes agressivas, intencionais e repetitivas como: insultos, intimidações, apelidos constrangedores, acusações injustas e tratamentos hostis;

VI – não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;

VII – zelar pela conservação das instalações e dependências, dos materiais, dos móveis e utensílios, dos equipamentos e máquinas, e de todo o material de uso individual e coletivo da





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

Instituição;

VIII – manter a organização e a limpeza no local de trabalho, nas salas de aula e nos laboratórios, bem como das máquinas e equipamentos;

IX – indenizar os prejuízos quando produzir danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;

X – observar as normas de prevenção de acidentes e de segurança dentro das dependências do IFTO;

XI – comparecer às atividades curriculares pontualmente, portando documento de identificação exigido pela Instituição e usando vestimentas adequadas;

XII – realizar os trabalhos acadêmicos com assiduidade e pontualidade;

XIII – cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;

XIV – assistir diariamente a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas;

XV – guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição, respeitando o período de atividades acadêmicas;

XVI – aguardar o professor em sala de aula, não permanecendo nas áreas de circulação;

XVII – participar de solenidades e atividades cívicas, culturais, sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição;

XVIII – apresentar-se às atividades curriculares com o material didático indispensável à sua participação nos trabalhos acadêmicos;

XIX – obedecer aos prazos estabelecidos pela Instituição, apresentando documentação exigida, nos casos previstos;

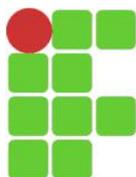
XX – participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação;

XXI – manter atualizados seus dados junto à CORES.

Art. 176 - São consideradas infrações disciplinares, passíveis de aplicação de penalidades, os seguintes comportamentos:

I – desrespeitar, ofender com palavras, atos ou gestos, praticar *bullying*, desafiando e/ou agredindo moral e/ou fisicamente colegas, professores, demais servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição ou em função dela;

II – proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou fazer desenhos pornográficos nas dependências do IFTO ou quando em missão de representação;



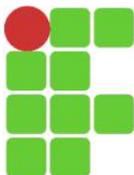


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR

- III – perturbar aulas e demais atividades acadêmicas;
- IV – causar danos de qualquer natureza ao prédio, ao mobiliário, aos equipamentos e/ou ao acervo bibliográfico;
- V – danificar objetos pertencentes a outrem ou à Instituição ou lançar mão deles, sem autorização;
- VI – organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada em nome da Instituição sem autorização expressa do Diretor Geral do *campus*;
- VII – exercer atividades político-partidárias no âmbito da Instituição;
- VIII – usar vestimentas que atentem ao pudor;
- IX – praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza;
- X – fumar nas dependências da Instituição (Lei Federal 9.294/96);
- XI – permanecer, sem autorização, nas salas de aula ou laboratórios após o término das atividades;
- XII – participar de atividades de risco e/ou perigosas nas dependências da Instituição ou em sua proximidade;
- XIII – aplicar trote que provoque danos físicos, morais e psicológicos aos ingressantes;
- XIV – apresentar-se à Instituição, ou representá-la, fora de seu estado normal, como alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância tóxica;
- XV – trazer consigo, guardar, oferecer, fornecer, usar ou introduzir na Instituição bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica e/ou psicotrópica, armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade acadêmica;
- XVI – utilizar-se de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;
- XVII – impedir a entrada de colegas às aulas ou concitá-los a faltas coletivas;
- XVIII – usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
- XIX – alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IFTO.

Art. 177 - Os membros do Corpo Discente dos Cursos de Graduação estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I – advertência oral;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

II – advertência por escrito;

III – suspensão;

IV – desligamento.

Art. 178 - A advertência oral é dada pelo Coordenador de Curso quando houver desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica; perturbação da ordem em qualquer *campus* do IFTO.

Art. 179 - A advertência por escrito compete ao Coordenador de Curso e é aplicada quando houver reincidência de atos que tenham levado à advertência oral; danos materiais, com ressarcimento ao erário público.

Art. 180 - A pena de suspensão, de até 05 (cinco) dias, é de competência do Diretor de Ensino do *campus* (ou instância equivalente) e é aplicável quando:

I – houver ofensa moral ou agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica;

II – da tentativa de impedimento das atividades pedagógicas, científicas ou administrativas do Instituto.

Art. 181 - O desligamento se dá por ato do Diretor Geral, depois de instaurada e comprovada apuração dos fatos, a pedido do Coordenador de Curso, quando:

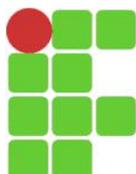
I – houver reincidência das ações que acarretem as penalidades máximas anteriores;

II – observarem-se atos incompatíveis com a dignidade da convivência acadêmica e institucional.

Art. 182 - Os registros de advertência oral e advertência por escrito prescrevem, caso não haja reincidência pelo estudante, após um ano.

Art. 183 - Durante a apuração dos fatos que possam levar ao desligamento, o estudante tem total direito de defesa.

Art. 184 - A aplicação da pena, quando for o caso, será feita por escrito apresentando os motivos que a determinaram.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

VIII – DA COLAÇÃO DE GRAU

CAPÍTULO I

DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 185 - A solenidade de outorga de grau, denominada Colação de Grau, é o ato oficial, público e obrigatório, por meio do qual o estudante, concluinte do curso de graduação, recebe o grau ao qual tem direito por concluir o curso de graduação.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, a outorga de grau é dispensada e, por oficializar a conclusão do curso, é PRÉ-REQUISITO para emissão e registro do Diploma, conforme o Guia de Eventos, Cerimonial e Protocolo da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – setembro/2010.

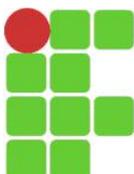
Art. 186 - Para receber a colação de grau, o estudante deverá:

- I – estar em dia com a documentação exigida pelo IFTO;
- II – estar em dia com a biblioteca (nada consta) e efetuar baixa do seu cadastro;
- III – estar em dia com materiais e equipamentos emprestados dos laboratórios;
- IV – não estar respondendo a processo disciplinar no IFTO;
- V – atender a todas as exigências curriculares constantes no PPC do curso.

Art. 187 - As solenidades de colação de grau serão realizadas por curso ou por agrupamento de cursos.

§ 1º. A organização da solenidade de colação de grau ficará a cargo da equipe de cerimonial dos *campi*.

§ 2º. A sessão solene deverá constar no calendário acadêmico.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

§ 3º. A composição da mesa da solenidade de colação de grau será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I - Reitor ou seu representante;
- II - Diretor Geral do *campus* ou seu representante;
- III - Coordenador (es) do(s) Curso(s);
- IV - Patrono;
- V - Paraninfo(s).

§ 4º. A solenidade de colação de grau deverá transcorrer dentro dos padrões do decoro acadêmico.

Art. 188 - Em casos excepcionais e justificados, desde que requeridos pelos interessados, a Colação de Grau poderá realizar-se individualmente ou por grupos, em dia, hora e local determinados pelo Reitor ou representante legal do *campus* e somente após o ato oficial de colação de grau.

Parágrafo único - O Reitor do IFTO, ou seu representante legal, poderá proceder à imposição de grau, em ato público, a formandos que não o tenham recebido em ato solene e coletivo, lavrando-se termo subscrito pelo Reitor, pelos professores presentes e pelos formandos.

Art. 189 – A solenidade de outorga de grau será organizada em conformidade com o Guia de Eventos, Cerimonial e Protocolo da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – setembro/2010.

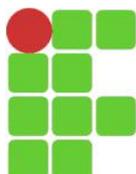
IX – DOS DIPLOMAS E CERTIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DA EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS E CERTIFICAÇÕES

Art. 190 - O IFTO expedirá diploma e/ou certificados de Tecnólogo, Licenciado ou Bacharel nos termos da legislação vigente para os estudantes que concluírem todos os componentes curriculares e atividades que compõem o projeto pedagógico de seu curso.

Parágrafo único - Para o recebimento do diploma, será obrigatória a colação de grau do estudante.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

Art. 191 - Será fornecida ao estudante uma declaração correspondente ao Enriquecimento Curricular realizado.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA PROIBIÇÃO DA AÇÃO DE TROTE

Art. 192 - Fica proibida, nas dependências do IFTO, toda ação de trote que envolva qualquer tipo de coação ou agressão física ou psicológica, conforme Artigo 176 (cento e setenta e seis), inciso XIII deste Regulamento.

Art. 193 - Cada *campus* poderá organizar um Comitê de Recepção aos Calouros, representado pelos professores, técnicos administrativos e estudantes.

Art. 194 - O Comitê de Recepção aos Calouros fará proposta de atividades que visem à integração dos novos estudantes ao Instituto.

Art. 195 - É responsabilidade de cada servidor docente ou técnico-administrativo tomar providências no sentido de preservar a propriedade pública e os direitos individuais.

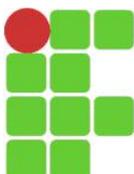
CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 196 - O IFTO, a partir da publicação deste Regulamento, passará a adotar as normas didático-pedagógicas constantes deste documento.

Parágrafo único - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos em andamento (PPC) deverão se ajustar a este Regulamento no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 197 – Caso não exista a figura do Coordenador de Curso prevista nas formas deste Regulamento, fica assegurado ao Diretor Geral do *campus* nomear Responsável Técnico, que assumirá as atribuições do Coordenador; na ausência de um desses, tais atribuições serão





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

transferidas às chefias imediata ou mediata.

Art. 198 - Para o caso em que o Colegiado de Curso não esteja em atividade, o Coordenador do Curso responderá pelas atividades previstas neste Regulamento.

Art. 199 – Este Regulamento poderá sofrer modificações nos seguintes casos:

I – revogação ou derrogação de leis, decretos, resoluções ou pareceres mencionados nas formas deste Regulamento;

II – a pedido dos presidentes dos órgãos consultivos e deliberativos dos *campi* que compõem o IFTO, mediante apresentação de ata comprobatória de que o assunto fora apresentado e apreciado pela maioria dos presentes como passível de adequação;

III – a pedido dos Gestores de Ensino quando observados vícios ou desatualização dos critérios ora expostos frente à realidade apresentada e sua conformidade com o ordenamento jurídico educacional;

IV – a pedido da comunidade em geral respeitando-se a apresentação de sua proposta aos órgãos consultivos conforme explicitado no inciso II.

Art. 200 - Após aprovação pelo Conselho Superior, este Regulamento deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico do IFTO.

Art. 201 - Os casos omissos a este Regulamento e não previstos em Lei serão apreciados e julgados pela Pró-reitoria de Ensino e posteriormente submetidos à possível aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 202 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do IFTO.

Art. 203 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas, 30 de Dezembro de 2011.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

